



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 28/6/06

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

REVISOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

BALANÇO GERAL Nº 710796

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Declaro aberta a Sessão para apreciação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 2005.

Convoco o douto Auditor Licurgo Mourão para integrar o Plenário.

Com a palavra o ilustre Conselheiro Relator Simão Pedro Toledo, sendo Revisor o ilustre Conselheiro Wanderley Ávila.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sra. Procuradora, Sr. Auditor, Srs. Servidores, Senhoras e Senhores:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nesta Sessão Extraordinária, reúne-se para apreciação das Contas do Governo Estadual, referentes ao exercício de 2005, terceiro ano do mandato do Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor Aécio Neves da Cunha.

Honra-me, sobremaneira, ser o Relator das Contas Governamentais, o que já ocorre pela segunda vez, a exemplo do exercício de 1999. A emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Gestão apresentadas, anualmente, pelo Chefe do Executivo Estadual constitui uma das principais atribuições dos Tribunais de Contas dos Estados, como órgãos de controle externo.

O conteúdo técnico deste parecer espelha uma avaliação global da política econômico-financeira e do programa de trabalho governamental e destina-se a subsidiar a Assembléia Legislativa no julgamento destas Contas.

Nos termos do disposto no art. 61 do Regimento Interno (Resolução 10/96), fui designado para o acompanhamento da execução orçamentária e para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relator destas Contas, em Sessão Plenária de 16/02/2005. Para Revisor o Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila e, para atuar como Auditor, o Dr. Edson Antônio Arger.

O Governo apresentou as Contas, referentes ao exercício em exame, à Assembléia Legislativa, no prazo previsto no art. 90, inciso XII, da Constituição Estadual, e remeteu-as, em cópia, a este Tribunal<sup>1</sup>, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 33/94.

O exame abrangeu todas as unidades integrantes da Administração Pública em 2005, considerando as alterações estruturais ocorridas, a saber: 37 unidades orçamentárias da Administração Direta, 19 Autarquias, 15 Fundações, 16 Empresas Controladas, das quais 3 dependentes e 29 Fundos Estaduais.

As Contas apresentam a estrutura prevista na Lei Orçamentária Anual nº 15.460/05, contêm 02 volumes e 10 anexos, compreendendo o Relatório Contábil, os Balanços Gerais da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Estaduais, o Relatório de Execução de Investimentos em Programas Sociais, o Relatório de Auditoria da Execução do Orçamento e o Relatório de Avaliação Social dos Programas Governamentais, estes dois últimos elaborados pela Auditoria-Geral do Estado.

O encaminhamento do Relatório elaborado pela Auditoria-Geral do Estado<sup>2</sup> cumpre determinação do disposto no § 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 33/94 e do art. 81 da Constituição Estadual. Vale ressaltar a importância da manutenção do sistema de controle interno de forma integrada pelos Poderes e Órgãos do Estado, ferramenta valiosa para a boa gestão dos valores públicos e de apoio ao controle externo.

Gostaria de registrar que o Relatório de Avaliação Social dos Programas Governamentais enviado a esta Corte constitui importante avanço nas ações do Controle Interno Estadual.

Em consonância com o disposto no art. 167 do Regimento Interno (Resolução 10/96), foi designada a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado (CAEO), sob a coordenação deste Relator, para o

<sup>1</sup> Ofício de encaminhamento nº 42/06, protocolizado em 17 /04 /2006, sob o nº 144246/02.

<sup>2</sup> Encaminhados por meio do OF.GAB.GOV.nº 44/06, protocolizado sob o nº 144247/02.



acompanhamento da gestão governamental, análise dos demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais e para elaboração do Relatório Técnico. Não poderia deixar, nesta oportunidade, de agradecer a todos os dedicados e competentes membros da CAEO pela valiosa contribuição, pelo excelente trabalho e apoio prestados a esta Relatoria.

Na seqüência, gostaria, ainda, de consignar meus agradecimentos ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Fuad Noman, ao Subsecretário do Tesouro Estadual, Dr. Leonardo Maurício Colombini Lima, à Auditora-Geral, Dra. Maria Celeste Moraes Guimarães, ao Dr. Antônio Augusto Junho Anastasia e à Dra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, e à Dra. Maria da Conceição Barros de Rezende, Contadora-Geral, juntamente com toda a equipe de cada uma destas Unidades pela atenção e presteza no atendimento às solicitações feitas por este Relator, que contribuíram para um acompanhamento mais eficaz da execução orçamentária, permitindo, inclusive, o acerto de algumas falhas detectadas ao longo do exercício.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com a legislação brasileira de finanças e contabilidade pública, compreendendo, além da análise relativa à gestão e à execução global do orçamento, os resultados de algumas ações governamentais, com a utilização de indicadores disponíveis, à luz das previsões constantes dos Planos e Programas de Governo.

No presente processo, observou-se o princípio do contraditório naqueles apontamentos constantes do Relatório Técnico, que este Relator considerou merecedores de esclarecimentos, nos termos do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 33/94.

O Governador do Estado foi oficiado<sup>3</sup> para se pronunciar, no prazo de vinte dias, prorrogado<sup>4</sup> por mais cinco dias, sobre o teor dos apontamentos constantes do Relatório Técnico relacionados às fls. 599 a 604.

No prazo estipulado, o Governador do Estado encaminhou a esta Corte ofício, juntado à fl. 636 e pastas anexas, contendo os esclarecimentos sobre

---

<sup>3</sup> Citação feita em 05/5/2006, por meio do Of. N° 7734/2006, dando-se ciência ao Presidente da Assembléia Legislativa, Of. n° 7735/2006.

<sup>4</sup> Solicitação de prorrogação do prazo por meio do Of.GAB.GOV.n° 58/06, protocolizado sob o n° 146752/02. Balanço/710796- KA-CA-LI-LH-SL-GL-VN-F-SO-MG-PA/ gu



os pontos argüidos. A CAEO procedeu à análise das justificativas apresentadas, conforme informação juntada às fls. 640 a 684.

Instada a se pronunciar, a Auditoria, em minucioso parecer da lavra do Exmo. Sr. Auditor Dr. Edson Antônio Arger manifestou-se, às fls. 686 a 875, pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, com ressalvas, postulando para que sejam adotados os procedimentos e recomendações sugeridas.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas representado pelas Procuradoras Dra. Eliane Cristina da Silva, Dra. Juliana Campos Horta de Andrade e Dra. Luísa Cristina Pinto e Netto opina, conforme manifestação juntada às fls. 876 a 931, pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das Contas, com as ressalvas e recomendações constantes dos autos.

Informo a V.Exas que as Recomendações e Determinações das Contas Governamentais de 2004 são parte integrante destas **Conclusões**, bem como a avaliação do grau de acolhimento das mesmas. Entendo que o monitoramento do cumprimento das deliberações desta Corte é de suma importância, uma vez que as ações de controle externo não se encerram no momento da emissão do Parecer Prévio, mas, sim, na realização efetiva das providências determinadas.

Feitas essas considerações preliminares, indago ao Conselho sobre a necessidade da leitura do **Relatório** encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro Revisor Wanderley Ávila, nos termos regimentais, com cópia aos demais Gabinetes de V. Exas. em 22 de junho p.p.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Srs. Conselheiros, acolhem a indagação?

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Dispensou a leitura do relatório.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.



CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

De acordo.

CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

ACOLHIDA A SUGESTÃO, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Dispensada a leitura, passo a apresentar as minhas **Conclusões** acerca das Contas Governamentais, relativas a 2005, com fundamento no Relatório Técnico elaborado pela CAEO, acrescidas das considerações sobre alguns pontos considerados relevantes por este Relator.

### **CONCLUSÃO**

#### **3- ENVOLVENTE ECONÔMICA INTERNACIONAL, NACIONAL E SETORIAL**

Faz-se necessário, inicialmente, descrever e avaliar o comportamento das principais variáveis e agregados macroeconômicos, internacionais e nacionais, quer numa perspectiva absoluta quer em termos comparativos, face ao cenário de base em que foi executado o orçamento do Estado em 2005. Grande parte das medidas de política econômica impactaram diretamente sobre a execução orçamental do exercício.

A economia mundial apresentou um crescimento de 4,3% em 2005, frente a 4,9% do ano anterior, com os países em desenvolvimento contribuindo, mais uma vez, com índices elevados de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Há duas décadas, a economia brasileira continua com crescimento inferior ao mundial. O país perdeu posição na economia internacional, ampliando-se a distância em relação aos países avançados e, até mesmo, em relação às economias de países emergentes, a exemplo da China e Índia.

Mais uma vez foram as exportações o principal motor da atividade econômica brasileira, com uma contribuição de 2,1 pontos percentuais para o crescimento do PIB, sobressaindo, neste contexto, Minas Gerais, em razão de seu perfil fortemente exportador.

A Balança Comercial nacional repetiu o bom desempenho de 2004, com as exportações ultrapassando a casa de US\$118 bilhões em 2005, o que representa um crescimento de 23% sobre o ano anterior. Minas Gerais aumentou sua participação, no saldo da Balança Comercial brasileira, de 20,8% em 2004, para 21,4% em 2005, em função do maior crescimento das exportações em relação às importações.

Cabe registrar, entretanto, a necessidade de uma política nacional efetiva visando à eliminação das distorções internas que prejudicam a competitividade dos produtos brasileiros, como a carga tributária, custo do capital, logística, encargos trabalhistas, dentre outros, pois tal situação põe em risco a capacidade de sustentar a trajetória de expansão das exportações.

A partir de 2004, com a política de equilíbrio fiscal do Governo Estadual, os sucessivos déficits apresentados transformaram-se em superávit com um Resultado Orçamentário, em 2005, da ordem de R\$221 milhões.

A medida mais emblemática do Governo Aécio Neves constituiu o “Projeto Choque de Gestão”, principal vertente de seu programa governamental, compreendendo um conjunto de políticas de gestão pública voltadas para o desenvolvimento do Estado. Aprovou, logo no início de seu governo, um novo desenho para o Poder Executivo Estadual, com foco nos resultados.

É de referir, finalmente, que a evolução favorável da economia mineira, registrando um crescimento de 4,7% contra 2,3% de crescimento da economia nacional, foi resultado do somatório de fatores agregados tais como: cenário internacional favorável; equilíbrio das contas públicas; exatidão no diagnóstico e fomento de oportunidades e das vocações de Minas Gerais.



## **4- INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Constituição Federal de 1988 introduziu, em seu art. 165, o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo o planejamento e orçamento, consubstanciados em três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo, a saber: Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG)<sup>5</sup>, revisto em 2005; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)<sup>6</sup> e a Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>7</sup>. No Estado de Minas, acrescenta-se, ainda, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI).

### **4.1- PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PMDI)**

### **4.2- PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL (PPAG)**

### **4.3- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), Lei nº 15.032/04, é um instrumento de planejamento estratégico do Governo que tem por objetivo antecipar e sinalizar oportunidades e riscos para o desenvolvimento do Estado, centrado no objetivo maior de tornar Minas Gerais o melhor Estado para se viver.

O Plano prioriza, dentre outros pontos, a elevação do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) dos atuais 0,773 para acima dos 0,8000, até 2020, suficiente para classificar o Estado num patamar de alto desenvolvimento humano. Impactou negativamente, para classificação do Estado no índice atual, a situação registrada nas regiões mais carentes do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Quanto ao Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2004-2007, destaca-se o GERAES (Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado) composto de uma carteira de trinta e um Projetos Estruturadores, importante fonte de política econômica setorizada no Estado. Dos R\$30 bilhões, previstos no PPAG para o período, foram realizados, ao longo do ano, 96,73% das despesas inicialmente fixadas.

<sup>5</sup> Aprovado para o período 2004/2007 e aprovado pela Lei nº 15.033/04.

<sup>6</sup> Lei nº 15.291/04.

<sup>7</sup> Lei nº 15.460/05.



A revisão do PPAG, efetuada em 2005, resultou em poucas alterações estruturais. Refletiram no aumento dos investimentos, em especial, nas áreas da Educação e Segurança Pública, com destaque para a inclusão de mais um objetivo prioritário denominado Manutenção da Máquina Pública.

Os dados da execução orçamentária, demonstrados a partir da regionalização do planejamento, permitem-nos visualizar as políticas públicas implementadas em cada região do Estado. Revelam os significativos investimentos feitos no Projeto Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nas regiões carentes dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas. Tais ações são imprescindíveis para o desenvolvimento daquelas regiões que, certamente, contribuirão para a redução das desigualdades em nosso Estado.

Ênfase especial não poderia deixar de registrar aos programas do Governo Estadual alinhados ao projeto mundial “Desenvolvimento do Milênio” do qual o Brasil é signatário. Composto de oito objetivos a serem cumpridos até 2015, o projeto busca erradicar a extrema pobreza e a fome, atingir o ensino básico universal, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer parceria mundial para o desenvolvimento.

Destacam-se os seguintes programas, no âmbito Estadual, destinados à realização destes objetivos: Erradicação da Extrema Pobreza - Redução da Pobreza Rural e da Desigualdade; Trabalho Infantil – Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas; Promoção da Igualdade entre os Sexos – Apoio à Administração; Garantia de Sustentabilidade Ambiental – Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos; Parceria Mundial para o Desenvolvimento – Obrigações Especiais.

Em que pese não ter sido realizada a totalidade dos investimentos, inicialmente previstos, para estes programas, conforme revela o relatório técnico, ressalta-se o importante avanço do Estado ao inserir-se em ações mundiais que visem à equidade de oportunidades e à redução das desigualdades sociais.

Merece destaque a importância do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN/MG), o qual possibilitou o acompanhamento dos programas do PPAG, por meio do módulo de monitoramento.





Este sistema constitui importante ferramenta de controle e acompanhamento das ações governamentais, apesar de ainda não ser possível o confronto entre as realizações físicas e financeiras ocorridas no âmbito regional e, por conseguinte, a verificação da economicidade e a eficácia das ações desenvolvidas.

### **PROJETOS ESTRUTURADORES**

Inserir-se, no PPAG, uma carteira de 30 projetos denominados GERAES – Gestão Estratégica dos Recursos e Ações do Estado, acrescida do projeto Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas<sup>8</sup> que objetivam transformar em realidade a Visão de Futuro, consubstanciada na Orientação Estratégica do Governo constante do PMDI, por meio de ações concretas e resultados efetivos, visíveis e quantificáveis.

Os valores estimados para estes Projetos, no PPAG, representaram 4,11% e 26,08% do total previsto para o Orçamento Fiscal e para o de Investimento, respectivamente.

Dos dados da execução tem-se que, do montante anual gasto nos programas do PPAG, estes Projetos representaram apenas 6,43%. **Entendo que os mesmos devam merecer, por parte do Governo Estadual, um esforço concentrado, dada sua importância na estratégia governamental.**

Inclui-se, nestes Projetos, o denominado Parcerias Público-Privadas<sup>9</sup>, programa incipiente, em fase de implantação e de capitalização. O Estado, buscando viabilizar e apoiar a implantação das PPPs, criou o Fundo de Parceria Público-Privada para dar sustentação financeira ao Programa. Em 2005, registrou-se um acréscimo na despesa executada de 277,58%, sendo estes gastos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A maior parte dos recursos foram destinados à contratação de consultoria e de serviços em geral.

Cabe ainda registrar o Projeto 397 – Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios. Tal Projeto objetiva aumentar a acessibilidade

---

<sup>8</sup> Criado por emenda de iniciativa popular, consta do Anexo III da Lei nº15.033/04.

<sup>9</sup> Programa instituído pela Lei nº 14.868/03.



da população de 224 Municípios de pequeno porte aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria e pavimentação dos acessos rodoviários às sedes municipais, totalizando cerca de 6,1 mil quilômetros de extensão, sendo 3,8 mil quilômetros nos quatro primeiros anos.

As despesas foram executadas pelo DER e corresponderam a cerca de R\$280 milhões aplicados na pavimentação de 416 dos 798 quilômetros previstos na meta inicial.

Desnecessário destacar a importância deste projeto na vida dos munícipes que serão beneficiados. **Assim, deverá o Governo envidar todos os esforços na busca da conclusão deste projeto, facilitador da inserção destes Municípios aos corredores asfálticos, proporcionando maior desenvolvimento as suas regiões.**

Constata-se, ainda, com relação a este grupo de Projetos, um desequilíbrio nas previsões de determinadas metas físicas, ora superestimadas, ora subestimadas. **Torna-se necessária uma revisão e aprimoramento do planejamento destas ações a partir de um diagnóstico mais preciso da realidade de modo a torná-las exeqüíveis.**

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se, para 2005, importante avanço ao estabelecer, no Anexo I, para o Poder Executivo, as metas físicas referentes aos projetos estruturadores e programas com monitoramento intensivo.

No que se refere aos Anexos de Metas Fiscais<sup>10</sup>, importa observar que, não obstante o aperfeiçoamento demonstrado na elaboração da LDO, para 2005, **faz-se necessária, ainda, a padronização dos mesmos, de forma integral, nos moldes estabelecidos pela Portaria nº 471/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional.**

Há de se observar, apesar de reiterados apontamentos por parte deste Tribunal, que, para 2005, a LDO não contemplou as normas relativas ao controle de custos, ensejando tal procedimento abertura de vista ao Governador para os necessários esclarecimentos.

<sup>10</sup> Determinado pelo art. 4º, §§ 1º e 2º da LRF.  
Balanco/710796- KA-CA-LI-LH-SL-GL-VN-F-SO-MG-PA/ gu



Em sede de contraditório, a SEPLAG prestou os esclarecimentos, sobre os quais, após análise da CAEO, restou comprovado que o Estado não implantou um sistema que controle, efetivamente, os custos das atividades e projetos desenvolvidos.

**Para ultrapassar esta inconsistência, recomendo seja cumprido o disposto nos arts. 4º, I, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, no sentido da implantação de um sistema de custos que possibilite a apropriação e a responsabilização direta pelo gasto, importante ferramenta de controle gerencial e de sustentação para tomada de decisão.**

Dando cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO, em seu art. 44, estabeleceu os critérios para a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, caso necessário, para se atingir a meta de Resultado Primário.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 43.969/05 estabeleceu, para 2005, a programação orçamentária e financeira, estabelecendo o contingenciamento de dotações e o pagamento de despesas, vedando aos órgãos e entidades do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites de empenho autorizado.

No que se refere ao Resultado Primário, com meta projetada para 2005 em R\$1,12 bilhão, em valores correntes, verifica-se que a mesma foi alcançada, com um Superávit Primário da ordem de R\$1,92 bilhão, numa trajetória positiva e ascendente deste 2001.

#### **4.4- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E CRÉDITOS ADICIONAIS**

A tendência geral preconizada na elaboração da Lei Orçamentária de 2005 aponta para uma filosofia restritiva, limitadora de despesa, explicada pelo esforço do governo na contenção dos gastos públicos e conseqüente manutenção do equilíbrio fiscal alcançado.

Estimou para o Orçamento Fiscal a Receita em R\$23.958.281.023,00 e fixou a Despesa em igual valor. Para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado fixou em R\$6.045.383.962,00.



Ao longo da execução orçamentária, o Governo procedeu a transferências de verbas, alterando a repartição inicialmente prevista, no uso de competência própria ou por autorização da Assembléia Legislativa.

A abertura de Créditos Suplementares foi limitada em 10% para o Orçamento do Poder Executivo e para o Orçamento de Investimento e, em 7%, para suplementação dos valores consignados à Assembléia Legislativa<sup>11</sup>.

Quanto ao Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, estes ficaram a depender de leis específicas, submetidas à Assembléia Legislativa, por não haver previsão na LOA dos limites de créditos suplementares, dificultando, até mesmo, o remanejamento dos créditos aprovados nos grupos de despesa.

Estes Créditos, que tiveram como principal fonte de Receita o excesso de arrecadação, representaram um incremento ao Orçamento de R\$3.085.372.673,55, elevando-o para o montante de R\$27.043.653.696,55. Quase 46% do total líquido suplementado foram destinados a apenas 03 unidades, a saber: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Ressalta-se, por oportuno, que os dados do Quadro de Controle do Limite e da Reserva de Contingência<sup>12</sup> demonstram que fora considerado para o limite de suplementação 10% sobre o valor do crédito inicial de todo o Orçamento Fiscal, alterando os resultados das suplementações. Diante do fato, **RECOMENDO à Unidade Responsável que, para os exercícios subseqüentes, ajuste este procedimento, considerando como referencial os percentuais máximos de suplementação, definidos pela LOA para o Orçamento do Poder Executivo.**

## **ORÇAMENTO FISCAL**

### **Execução da Receita Fiscal**

Os ingressos de recursos orçamentários perfizeram o montante de R\$25,51 bilhões, superando em 6,49% a previsão inicial. As Receitas Correntes corresponderam a R\$24,84 bilhões, excluída a Receita para a formação do FUNDEF, 9,41% superior ao valor estimado. As Receitas de Capital representaram o montante

<sup>11</sup> Arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 15.460/05.

<sup>12</sup> Relatório RFCAE62B-FCAE.



de R\$672 milhões, registrando um decréscimo nominal de aproximadamente 46% em relação ao valor previsto inicialmente.

A principal Fonte de Recursos do Estado foi a Receita Tributária representando quase 72% das Receitas Correntes. O ICMS constituiu a principal delas, responsável pelo ingresso de R\$15,18 bilhões em valores correntes. Deste total, de acordo com os dados do Relatório Mensal de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, os segmentos de energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, comunicação e transportes contribuíram com 49,3%.

Na seqüência, a Receita de Contribuições vinculadas aos Institutos de Previdência, com destinação específica, apresentou arrecadação acima de R\$2 bilhões, 8,4% superior àquela arrecadada em 2004.

No que diz respeito às Transferências Correntes, as Intergovernamentais representaram 96,55% do montante arrecadado, sendo R\$3,00 bilhões de Transferências da União, R\$597 milhões de Transferências dos Municípios e R\$1,77 bilhão de Transferências Multigovernamentais, estas representadas integralmente por recursos provenientes do FUNDEF.

O Estado arrecadou 53,58% do total previsto para as Receitas de Capital, no montante de R\$672 milhões. Contribuiu, principalmente, para este resultado, a baixa arrecadação das Receitas de Operações de Crédito Externas, com previsão inicial representando 29,18% e arrecadação de 6,73%. As Amortizações de Empréstimos e as Operações de Crédito contribuíram com 44,94% e 9,48%, respectivamente, do total das Receitas de Capital.

No que se refere à Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de seus Recursos, constatou-se, no confronto dos dados constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do 6º bimestre de 2005, com aqueles do Armazém de Informações – SIAFI, a inclusão de outras Despesas além daquelas custeadas com recursos oriundos da Alienação de Ativos. Esta constatação motivou abertura de vista ao Governador para manifestação.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda reconheceu a utilização de fontes indevidas. Conforme reexame procedido pela CAEO, o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, para o



período de janeiro a dezembro de 2005, foi republicado, em 31/5/2006, nos termos exigidos pela Portaria nº 471/04 da STN, sanando a irregularidade apontada.

### **Receita Corrente Líquida**

Conforme parâmetros e conceito definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>13</sup>, esta Receita constitui base de cálculo para os limites relacionados às Despesas com Pessoal, à Dívida Consolidada, dentre outros. Nestes termos, o valor apurado pela CAEO, para 2005, foi de R\$18.358.820.777,61.

De acordo com a análise técnica, o Poder Executivo, responsável pelo cálculo desta Receita, não procedeu à contabilização da parcela patronal previdenciária na forma de repasse financeiro e, ainda, não a deduziu da RCL, adotando idêntico procedimento quanto às contribuições referentes à Saúde e à Assistência Complementar, esta do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa (FUNDHAB), gerando dupla contagem dessas contribuições. Assim, de acordo com os cálculos apresentados pelo Estado<sup>14</sup>, a RCL de 2005 foi de R\$19.550.334.005,10. Com as devidas deduções, este valor fora reduzido para R\$18.358.820.777,61. Este tópico também foi motivo de abertura de vista ao Governador.

Em sede de contraditório, aduz a Secretaria de Estado da Fazenda que a Seguridade Social abrangeria, em seu entendimento, a Assistência Social, a Previdência e a Saúde, e que a Portaria STN nº 514/02, ao elencar as deduções referentes aos Estados, incluiu apenas a dos servidores para o custeio do seu Sistema de Previdência e Assistência Social, não se referindo à Saúde.

Argumenta, ainda, no que se refere à Receita de Contribuição registrada pelo FUNDHAB que, além de não estar contabilizada na classificação econômica Outras Contribuições Sociais, é Receita originada da contribuição dos servidores à Saúde (deliberação da Assembléia Legislativa nº 1.864/00).

A CAEO, no reexame, ratifica seu entendimento no sentido de que os procedimentos adotados continuam a revelar-se inadequados ao admitir tais duplicidades. Para reforçar seu posicionamento, cita a Nota de Esclarecimento da

---

<sup>13</sup> art. 2º da LRF.

<sup>14</sup> Cálculo detalhado à fl. 138 do Relatório Técnico.  
Balanco/710796- KA-CA-LI-LH-SL-GL-VN-F-SO-MG-PA/ gu



Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/2005, motivada pelo disposto na Lei Federal nº 11.178/2005, ambas no propósito de se eliminar a dupla contagem nos processos de consolidação.

Essa prática constante, conforme apontamentos reiterados deste Tribunal em exercícios anteriores, resulta na elevação do valor real da Receita Corrente Líquida (RCL) e conseqüente distorção na apuração de cálculos, tais como: Reserva de Contingência; nos limites da Despesa Total com Pessoal; da Dívida Consolidada; das Operações de Crédito e das Garantias e Contragarantias.

Ressalta-se que o valor considerado para os cálculos, neste Parecer Prévio, em que se utiliza como base a Receita Corrente Líquida, será aquele calculado com base na padronização estabelecida pela Portaria nº 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, que, por sua vez, reproduz os preceitos da LRF, no sentido da vedação de qualquer hipótese de dupla contagem de receitas.

### **Execução da Despesa Fiscal**

Os dados do relatório técnico revelam um saldo de crédito não utilizado de R\$1.751.583.861,60, sendo atribuídos à Administração Indireta 58,53% desta economia. Decorre este saldo do confronto entre a Despesa Realizada, no montante de R\$25.292.069.834,95, com o Crédito Autorizado correspondente a R\$27.043.653.696,55.

Comparativamente a 2004, observa-se um crescimento nominal das Despesas Fiscais em 16,41% . Ressalte-se que o grupo Pessoal e Encargos, embora represente 44,82% da despesa total do Estado, apresentou o menor percentual de crescimento, quando comparado a 2004 e 2003, 8,5% e 21, 01%, respectivamente.

Do total das despesas realizadas, verificam-se elevadas taxas de execução das Despesas Correntes, no valor de R\$22.146.208.856,24, que se contrapõem às baixas execuções das Despesas de Capital, no valor de R\$3.145.860.978,71. Tal situação revela, mais uma vez, que a manutenção da máquina pública consome a maior parcela do orçamento, sobrando pouco espaço para os investimentos tão necessários ao nosso Estado.

Apesar desse contexto, registra-se o esforço do Governo Estadual na busca de recursos para os investimentos. Em 2005, apesar da baixa



representatividade em relação ao total do orçamento, houve incremento nos investimentos em obras e instalações da ordem de 85,27% e 190,35%, se comparado a 2004 e 2003, respectivamente.

Do total inicialmente fixado para as Despesas de Capital, constata-se uma redução nos valores da ordem de 31,98% em Investimentos; 23,96% em Inversões Financeiras; e de 2,87% em Amortização da Dívida.

No grupo Investimentos, foi aplicado o total de R\$2.024.570.102,44, sendo 48,68% em Obras e Instalações; 21,60% em Equipamentos e Material Permanente; 14,44% nas Transferências a Municípios; 10,70% nas Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 4,58% em Outras Despesas.

As despesas realizadas no grupo Inversões Financeiras totalizaram R\$709.844.684,98. Desse total os valores despendidos com a Concessão de Empréstimos e Financiamentos pelos Fundos Estaduais representaram 84,46%.

Já as Despesas com Aumento ou Constituição de Capital totalizaram 12,22% deste grupo e destinaram-se, especialmente, à Integralização de Capital do BDGM<sup>15</sup> e ao aumento da participação do Estado no Capital Social da PRODEMGE.

Apurou-se a transferência de recursos no valor de R\$13.000.000,00, para aumento da participação do Estado no Capital Social da Empresa, sem a previsão no Orçamento de Investimento, Anexo III da Lei Orçamentária/2005, e sem abertura, mediante Lei, de crédito especial incluindo um programa específico para o realizado aporte de capital, em confronto ao disposto no art. 167, I, da Constituição da República e art. 161, I, da Constituição Estadual.

Por outro lado, a CAEO, ao analisar o Balanço Patrimonial da PRODEMGE, verificou, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos, em 31 de dezembro de 2005 e 2004, a contabilização do aumento do Capital Social ocorrido na Empresa no valor subscrito de R\$20.000.000,00, sendo R\$13.000.000,00 a realizar e R\$7.000.000,00 realizado. De acordo com o Relatório de Auditoria da PRODEMGE, peça integrante do Processo de Prestação de Contas Exercício 2005<sup>16</sup>, a Empresa encerrou o ano financeiro com prejuízo líquido.

<sup>15</sup> Autorizada pela Lei nº 13.848/01.

<sup>16</sup> Protocolizado nesta Corte sob o nº 712223 – Anexo 5 – p. 12.





Diante dos fatos, procedeu-se à abertura de vista deste item ao Governador, que se manifestou por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da PRODEMGE, alegando que havia previsão para o aumento de capital, ao referir-se à *janela orçamentária* existente na unidade 1915 e ao Programa de Modernização da Infra-Estrutura Tecnológica.

Quando do reexame da defesa apresentada, a CAEO informa assistir razão aos defendentes com relação à primeira parte de suas alegações no que se refere à existência de programa específico para a realização do aporte.

**Entretanto, quanto à operação de transferência de recursos para a PRODEMGE, ENTENDO que a mesma deverá sujeitar-se às regras impostas no art. 26 da LRF, no caso específico, à exigência de autorização expressa em lei específica.**

**RECOMENDO, ainda, seja a matéria examinada para apuração de possíveis responsabilidades, no Processo de protocolo nº 712223 – Balanço Geral da PRODEMGE, gestão 2005, em tramitação nesta Corte.**

Foram, ainda, identificadas despesas<sup>17</sup> no valor de R\$36.168.350,65, relativas a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Locação de Mão-de-Obra, processadas inadequadamente na Função Encargos Especiais. **Diante do constatado, RECOMENDO a correta classificação destas despesas que não se enquadram na definição constante do § 2º do art. 1º da Portaria nº 42/99 da STN, para serem registradas na supracitada Função.**

## **AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO**

### **Programas Sociais**

O Governo elaborou o Relatório dos Programas Sociais de 2005, o qual abrange seis áreas de atuação: Educação; Ciência Tecnologia e Ensino Superior, Saúde, Desenvolvimento Social e Esportes; Defesa Social e Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas.

<sup>17</sup> Seção 3.4.1.2.4, fls. 152 e 153 do Relatório Técnico.



Os investimentos realizados em Programas Sociais alcançaram 97,23% do valor previsto, totalizando R\$9.934.062.999,98. Deste total, a área de maior relevância foi a Saúde com 33,88% do valor aplicado, seguido da Defesa Social com 32,73%, Educação com 30,96%. Os demais setores representaram 2,43% do total realizado.

Devo esclarecer que alguns pontos dos Programas Sociais do Governo serão destacados por este Relator, em tópicos específicos, ao longo destas Conclusões.

## **5- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Em termos gerais, os Demonstrativos Contábeis da Gestão, parte integrante desta Prestação de Contas, de acordo com os exames realizados, refletem a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 dezembro de 2005, e estão registrados em conformidade com os Princípios Contábeis aplicáveis à Contabilidade Pública Brasileira.

A seguir, passo à análise contábil de tais demonstrativos, destacando alguns pontos que este Relator elegeu como merecedores de considerações.

### **Balanco Orçamentário**

A contabilização dos eventos, no ano de 2005, continuou a ser regulada pela Lei Federal nº 4.320/64, e, supletivamente, pelas normas estaduais e federais referentes às finanças públicas.

Os dados do Balanço Orçamentário Fiscal revelam um superávit no montante de R\$221.654.335,33, superior em 144,51% ao Resultado do ano anterior, explicado, principalmente, pelo incremento das Receitas Correntes. No período, houve um excesso de arrecadação de 6,49%.

A relação entre Receita e Despesa das fontes 31- Utilização de Recursos Hídricos; 23- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e 43- Contribuição do Servidor para o FUNFIP foram os principais responsáveis pelo superávit registrado.



À semelhança de exercícios anteriores, o Governo não procedeu à previsão atualizada da Receita demonstrada no Balanço Orçamentário, motivando abertura de vista para esclarecimentos.

A Secretaria de Estado da Fazenda, em sede de contraditório, alega a falta de clareza nos procedimentos relativos à reestimativa de receita por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e que, para 2006, já formulara consulta à STN sobre o assunto, com o propósito de implementar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 52, I, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Balanço Financeiro**

O Resultado Financeiro, apurado a partir da variação entre o saldo que passa para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior, revela que houve superávit dos Recursos Financeiros na Administração Direta de R\$1.427.206.421,61, suportado, principalmente, pelo superávit das Receitas e Despesas Orçamentárias contra um déficit das Contas de Gestão Financeira Anual.

Quanto às Autarquias e Fundações, o superávit financeiro registrado de R\$258.196.899,49 deveu-se, especialmente, pela movimentação das Contas de Gestão Financeira Anual.

Por outro lado, os Fundos Estaduais apresentaram uma redução do Disponível da ordem de R\$331.474.596,93, influenciada pela diminuição do saldo da conta Recursos Diretamente Arrecadados.

No que diz respeito ao movimento Extra-Orçamentário, os quocientes do resultado de sua execução revelam que as Receitas Extra-Orçamentárias foram superiores às Despesas Extra-Orçamentárias, o que significa dizer que houve um aumento do Passivo Financeiro.

Na Administração Direta, Autarquias e Fundações, registrou-se um aumento das disponibilidades, refletindo positivamente no desempenho financeiro destas Unidades.



### **Balanco Patrimonial**

À semelhança do já ocorrido no ano anterior, o Balanço Patrimonial da Administração Direta registrou um Passivo Real a Descoberto no valor de R\$21.665.485.600,84, o que significa dizer que houve um déficit patrimonial.

Importa ressaltar que a conta Diversos Responsáveis Apurados registrou, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, o saldo total de R\$9.834.666,00, com valores inscritos desde 1989.

Tal constatação mereceu abertura de vista ao Governador, que se manifestou às fls. 10 a 37 do Anexo 09, trazendo aos autos numerosa documentação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, esclarecendo a situação e/ou providências tomadas para a regularização desses saldos.

Diante da representatividade dos saldos apresentados na conta contábil – Diversos Responsáveis Apurados, pendentes de regularização, **entendo que este tópico deve ser verificado pela Diretoria Técnica competente quando do exame das prestações de contas anuais destas unidades jurisdicionadas.**

Relativamente ao Ativo Permanente, apuram-se, no exame técnico das contas contábeis Bens Imóveis, Classificados e a Classificar e Obras em Andamento da Administração Direta, Autarquias/Fundações e Fundos Estaduais, divergências entre a variação dos saldos dos exercícios de 2004 e 2005, demonstrada no Balanço Patrimonial Comparado e a variação ocorrida no exercício, apurada conforme o Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

O fato motivou abertura de vista com apresentação de defesa, juntada às fls. 37 a 63 do Anexo 09. Após análise da mesma, a CAEO confirma a irregularidade apontada, esclarecendo que as divergências ocorreram em razão da ausência de uniformização dos procedimentos contábeis.

**Reitero a necessidade de se conservar uma estrutura uniforme da escrituração. Para tanto, RECOMENDO à Superintendência Central de Contadoria-Geral do Estado que oriente as unidades responsáveis para que promovam a conciliação das contas supracitadas de forma a coibir a reincidência das divergências apresentadas nos Demonstrativos Contábeis.**



## **6 - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **6.1- CUMPRIMENTO DE LIMITES**

#### **6.1.1- EDUCAÇÃO**

Na atual sociedade a Educação escolar assume papel preponderante. A velocidade da informação e o desenvolvimento de novas tecnologias proporcionam um processo contínuo de aprendizagem, induzindo as escolas a se reposicionarem diante destes desafios, sem, contudo, afastar-se de sua principal função de formação dos indivíduos para o convívio em sociedade.

No âmbito estadual, a aplicação dos recursos na Educação sujeitou-se às normas fixadas na Constituição da República, em seu art. 212, na Constituição Estadual, art. 201, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96, e, ainda, àquelas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96. As principais ações foram desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Para 2005, o Governo, com o propósito de recuperar a qualidade da educação pública de Minas Gerais, priorizou os projetos abaixo relacionados, com destaque positivo para os resultados alcançados.

**Projeto - Escola Viva Comunidade Ativa:** abrangeu 168 escolas estaduais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, atuando intensivamente nas escolas localizadas em áreas de alta vulnerabilidade social.

**Projeto – Escola em Rede: Inclusão/Digital na Escola Pública de Minas Gerais:** adquiriu equipamentos de informática destinados a 2.340 escolas.

**Projeto – Incluir:** envolveu 266 escolas de ensino regular acolhendo alunos com necessidades educativas especiais, inclusive com intervenções na acessibilidade dos prédios escolares.

**Projeto Expansão de Ensino Médio:** aquisição de 261.729 livros de Português e Matemática para alunos e professores do ensino médio.

**Projeto – Educação de Jovens e Adultos:** realização de exames supletivos a cada semestre.



**Programa Alimentação Escolar:** contemplou todas as escolas da rede estadual de ensino fundamental durante os 200 dias letivos, atendendo a 1.831.026 alunos.

**Programa Transporte Escolar:** alcançou 720 municípios do Estado transportando 168.264 alunos residentes em área rural.

Registre-se, ainda, a realização de concurso público para provimento de 8.150 vagas para o cargo de professor da educação básica, nas disciplinas de Geografia, História e Língua Portuguesa, registrando 51.576 inscrições.

Os dados da execução orçamentária revelam uma aplicação na Educação, nos termos da regulamentação no âmbito desta Corte de Contas, no montante de R\$4.418.347.275,62, correspondendo a 29,40% da receita base de cálculo, cumprindo assim, o limite mínimo constitucional fixado em 25% no art. 212 da Constituição da República.

Quanto à aplicação mínima de 60% em Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (fixada no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), tem-se nos autos que fora aplicado 60,18%, cumprindo a exigência constitucional.

A Lei nº 9.424/96, em seu art. 7º, exige, ainda, seja aplicado, somente com a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, pelo menos 60% das receitas do FUNDEF. Constata-se que as despesas a este título somaram R\$1.236.232.688,05, correspondentes a 67,36%, cumprindo o mínimo legal exigido.

Quanto aos dados registrados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram detectadas pela CAEO divergências e/ou omissões que resultaram em abertura de vista ao governador para maiores esclarecimentos. Em sede de contraditório, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou seus argumentos que, após análise técnica dos mesmos, restou comprovado o seguinte:

- quanto à ausência dos valores no campo Restos a Pagar Cancelados – Vinculados à Educação/Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira Vinculada de Recursos Próprios, no demonstrativo relativo ao último bimestre de 2005, as alegações apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda não foram



satisfatórias. **Assim, Recomendo à Unidade responsável que observe as exigências contidas na Portaria nº 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito ao completo preenchimento dos campos do Anexo X. A ausência de registros dos dados distorce a análise e a consistência dos resultados;**

- no que diz respeito às divergências entre os valores registrados nas inscrições dos Restos a Pagar, os esclarecimentos apresentados não são procedentes, **devendo a Unidade Responsável orientar-se pelas normas disciplinadoras da matéria constantes do Manual de Preenchimento do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, padronizado pela Portaria STN nº 471/04.**

Merece destaque a Ação 860 – Implantação do Sistema de Reserva de Vagas nas Universidades Estaduais, inserida no Programa Governamental denominado Desenvolvimento do Ensino Superior da UEMG. Destinado a estudantes das áreas de artes plásticas, design, educação e música, tem o objetivo de promover a inclusão social dos afro-descendentes, egressos de escola pública, desde que carentes, portadores de necessidades especiais e indígenas.

Esta Ação confirma no Estado um processo de implementação de políticas de discriminação positiva, denominadas pelo direito brasileiro Ações Afirmativas, tendo em vista o Princípio Constitucional da Igualdade, acolhido pela Carta Federal de 1988.

O tema é inquietante e inevitável, suscitando problemas de aplicabilidade prática e de sustentação teórica, portanto, merecedor de maiores reflexões na busca de soluções mais abrangentes para a redução das desigualdades, sob os diversos aspectos, no Estado de Minas Gerais.

Ainda com relação aos programas na área da Educação, registra-se o sucesso da implantação do Ensino Fundamental<sup>18</sup> com duração de nove anos, já a partir de 2004, dois anos antes do prazo fixado pelo Conselho Nacional de Educação. A iniciativa pioneira contou com a aprovação de mais de 90% de pais e professores,

---

<sup>18</sup> regulamentado por meio das Resoluções SEE nº 430/03 e 469/03 e Decreto Estadual nº 43.506/03 Balanço/710796- KA-CA-LI-LH-SL-GL-VN-F-SO-MG-PA/ gu



segundo pesquisa do Instituto Vox Populi, registrando, ainda, queda na repetência durante esse período.

A partir de 2005, o Governo Estadual adotou o valor diferenciado do custo/aluno para a população urbana e rural. Este superou, em média, 40% ao mínimo definido nacionalmente para todos os níveis/modalidades de ensino.

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Educação, o valor investido por aluno do Ensino Fundamental foi de R\$1.272,30, superior em 14,27% ao valor aplicado em 2004.

Não obstante a atenção e o incremento nos investimentos realizados pelo Estado na área da Educação, de acordo com os dados da Síntese de Indicadores Sociais – 2005, publicada em 2006, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Minas Gerais possui 9,9% de sua população considerada analfabeta (que declara não saber ler ou escrever um simples bilhete) e 23,6% considerada analfabeta funcional (que tem escolaridade de até 3 anos de estudo).

Por outro lado, esta mesma Fonte registra uma taxa de frequência bruta a estabelecimento de ensino de 30,1%, superior aos Estados do Rio de Janeiro, 29,0% e São Paulo, 29,7%.

**Para ultrapassar estas dificuldades, o Governo Estadual deverá envidar esforços, destinando maiores investimentos para as ações finalísticas desta área de atuação governamental, na busca da equidade e da redução das desigualdades regionais, em especial, no combate a evasão, ao atraso escolar, além de melhorias na qualidade do ensino oferecido pela rede pública estadual nas regiões mais carentes do Estado.**

#### **6.1.2 - SAÚDE**

Os dados apresentados no Balanço Geral revelam que foi aplicado o valor correspondente a R\$1.852.247.673,08, compreendendo as ações executadas nos Órgãos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. Este total representa 12,33% da receita base de cálculo, superando o mínimo de 12% fixado no inciso II, art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/00.





No Orçamento Fiscal, os Recursos Ordinários financiaram mais de 80% das aplicações em Saúde, seguido dos Recursos provenientes da Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência com 15,62%.

As despesas concentraram-se no grupo Despesas Correntes que absorveram 82,60% do total das aplicações, o que significa que a maior parte dos investimentos foram feitos no custeio de Despesas com Pessoal e Manutenção em geral, comprometendo os necessários investimentos na ampliação da capacidade instalada nesta área de atuação governamental.

O Fundo Estadual de Saúde, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Saúde foram as Unidades que mais realizaram despesas com a Saúde, financiadas, principalmente, pelos Recursos Ordinários.

A Constituição do Estado de Minas Gerais em seu art. 158, § 1º, determina, ainda, que os recursos para os programas de Saúde não poderão ser inferiores àqueles destinados aos investimentos em Transporte e Sistema Viário. O Orçamento fixou uma relação de 5,14. Apesar de a relação, ao final da execução do Orçamento, ter reduzido para 4,01, contata-se o cumprimento do mandamento constitucional.

Não obstante os dados dos Balanços Gerais revelarem o cumprimento dos dispositivos constitucionais, o Estado ainda registra, segundo dados do IBGE, a pior taxa de mortalidade infantil (frequência com que ocorrem os óbitos infantis em relação ao número de nascidos vivos) de toda a Região Sudeste, ou seja, 22,5%. Este indicador mede as condições de saúde e de vida das populações.

**Esta constatação revela a necessidade de maiores e melhores investimentos em ações básicas de Saúde de modo a assegurar a equidade e universalidade deste serviços, previstos, constitucionalmente, como dever do Estado.**

### **6.1.3- DESPESAS COM PESSOAL**

Inicialmente, devo registrar que a exemplo de exercícios anteriores, para 2005, não houve uma padronização tanto da metodologia quanto na apresentação, elaboração e publicação dos Demonstrativos referentes a estas



Despesas. Tal procedimento acaba por gerar distorções que refletem na análise do perfil destes dispêndios.

Diante disso, na apuração dos limites constitucionais e legais serão considerados os cálculos elaborados pela equipe técnica, nos termos das Instruções Normativas desta Corte de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio distribuir, entre os Poderes e Órgãos, os limites de gastos com pessoal determinados pelo art. 169 da Constituição Federal. Estabeleceu em seu art. 19, inciso I, que os gastos com pessoal para os Estados é de 60%, com a seguinte repartição determinada pelo art. 20, inciso II:

- 3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
- 6% para o Poder Judiciário;
- 49% para o Poder Executivo; e
- 2% para o Ministério Público Estadual.

Conforme restou demonstrado no Relatório Técnico, o limite global do Estado foi atendido, com percentual de 38,73%, bem como restaram atendidos os limites individuais por Poder e Órgão, sendo 31,41% para o Poder Executivo; 1,61% para o Poder Legislativo; 4,33% para o Poder Judiciário e 1,38% para o Ministério Público Estadual.

Registra-se, por oportuno, que tanto na metodologia utilizada para elaboração dos Demonstrativos publicados quanto naquela utilizada pela CAEO, a Despesa com Pessoal do Estado de Minas Gerais, em 2005, encontra-se no limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por necessário, e diante de reiterados apontamentos, em exercícios anteriores, o Tribunal insiste em **RECOMENDAR a necessária padronização, em todos os níveis, dos procedimentos relativos às apropriações e respectivas demonstrações. Deverão, ainda, as Unidades Responsáveis procederem à publicação tempestiva dos demonstrativos mensais exigida pelo disposto no art. 73 da Constituição Estadual.**



#### **6.1.4- AMPARO E FOMENTO À PESQUISA - FAPEMIG**

As ações de fomento e apoio ao desenvolvimento científico são executadas, no âmbito do Estado, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Para 2005, o orçamento fixou o valor de R\$123.700.320,00, correspondendo a 1% da Receita Orçamentária Corrente Ordinária. De acordo com os Demonstrativos enviados a este Tribunal pela SCCG/SEF, os repasses totalizaram R\$138.000.320,00, correspondendo ao mínimo obrigatório, considerando a receita realizada. Conclui-se que foi cumprida a determinação constitucional insculpida no art. 212 da Constituição Estadual.

Repetindo os procedimentos de exercícios anteriores, para o cumprimento do supracitado dispositivo os repasses não foram realizados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos. De acordo com os dados do Armazém de Informações do SIAFI, o maior repasse foi feito em dezembro de 2005, no valor de R\$87.001.057,28 e de R\$1.384.673,83 em janeiro de 2006.

Diante do exposto, foi determinada a audiência do governo para esclarecimentos. A CAEO, ao reexaminar as justificativas trazidas pela Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF) informa que a mesma não teceu qualquer comentário quanto aos repasses duodecimais, alegando, apenas, que os repasses financeiros àquela Fundação foram realizados seguindo as programações do exercício.

**Reitero a RECOMENDAÇÃO no sentido do atendimento, de forma integral e regular, ao disposto no art. 212 da Constituição Mineira, de modo a assegurar as pesquisas, o desenvolvimento científico, contendo a evasão de nossos cientistas para outros centros de pesquisa.**

**Importa ressaltar, ainda, que, até 2003, a definição da procedência prevista no orçamento do Estado contemplava os repasses para a FAPEMIG com o item 4. A partir dessa data, essa referência foi excluída, gerando dificuldades na identificação dos repasses mensais no SIAFI, razão pela qual RECOMENDO o seu restabelecimento.**



Quanto ao atendimento da reserva de 20% da receita da FAPEMIG para financiamento de instituições estaduais, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 54, apurou-se que foram repassados 21% do total executado e não da Receita Base de Cálculo, em consequência do não-atendimento integral do que dispõe o art. 212 da Carta Mineira.

Importa registrar, ainda, o considerável desempenho operacional daquela Fundação. Segundo informações constantes do ofício FAPEMIG nº 019/06, em 2005, foi executado o maior orçamento de sua história, possibilitando a modernização dos procedimentos administrativos, incorporando técnicas inovadoras de gestão de projetos. Registrou-se um recorde histórico de concessão de bolsas para mestrado e doutorado totalizando 634 bolsas.

#### **6.1.5- DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal redefiniu os conceitos legais da Dívida Pública apresentados na Lei nº 4.320/64 e introduziu novas regras restritivas e de controle do endividamento público. Os limites de endividamento são fixados em percentual da Receita Corrente Líquida para cada esfera de Governo.

Nestes termos, a composição da Dívida Fundada do Estado totalizou, em 31/12/2005, R\$45.768.816.712,01, compreendendo as Operações de Crédito internas e externas (contratual interna e externa), Outras Obrigações, Precatórios posteriores a 05/5/2000 e o parcelamento da dívida das empresas dependentes. Se comparado a 2004, o saldo total da dívida apresentou variação de 2,03%.

Após anos sem contrair novos financiamentos, o Governo do Estado celebrou, em 2005, contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R\$53.770.000,00, destinados à implementação de investimentos no sistema rodoviário do Vale do Aço, no âmbito do Fundo para Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização, com vistas a melhoria das condições de infra-estrutura logística e transportes de longo curso. Apurou-se, ainda, que não houve operações de crédito por antecipação de receita.

Os dispêndios com Amortização da Dívida Contratual, registrados apenas na Administração Direta, somaram R\$400.819.089,29. Com Juros e Outros Encargos foram gastos R\$1.601.849.949,69 e com as correções de contratos o valor de R\$518.646.058,12.



Relativamente ao estoque da dívida, registra-se o menor crescimento dos últimos anos, explicado, especialmente, pela baixa oscilação do IGP-DI (índice geral de preços-disponibilidade interna), indexador da dívida, e, ainda, pela revisão da metodologia de apropriação de cálculo dos juros dos contratos amparados pela Lei nº 9.496/97, com efeito retroativo à data da celebração dos contratos de refinanciamento.

Com relação à amortização da dívida do Tesouro Estadual para com o IPSEMG, registra-se que as despesas do exercício de 2003 permaneceram inscritas em Obrigações Liquidadas a Pagar, e as dos exercícios de 2004 e 2005 na conta-contábil Serviço da Dívida a Pagar. **Diante disso, RECOMENDO ao Governo do Estado a observação do disposto nos arts. 80, 81 e parágrafos da Lei Complementar nº 64/02, no que diz respeito ao pagamento das obrigações para com aquela Autarquia.**

Quanto à trajetória de redução para o alcance do limite de endividamento, definido pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal, apurou-se que o Estado cumpriu o limite no exercício em exame, situando-se no percentual de 216,31%, abaixo, portanto, do teto definido pela Resolução nº 40 do Senado Federal de 225,25%, considerando a Receita Corrente Líquida apurada no Relatório Técnico.

Quando da apuração do cumprimento do disposto nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, nas Portarias nº 586 e 587 da STN e na LRF, foram detectadas algumas questões que mereceram maiores esclarecimentos por parte do governo. A seguir, passo à análise daquelas pendentes de regularização.

Os apontamentos dizem respeito à ausência de registro contábil no SIAFI das Empresas Dependentes, impossibilitando a conferência dos Anexos II e VI dos Relatórios da Gestão Fiscal.

As justificativas apresentadas não foram satisfatórias, **devendo a Unidade Responsável validar as informações recebidas das Empresas Dependentes, evitando-se a inconsistência das mesmas, tendo em vista a não-incorporação ao SIAFI, até o presente exercício.**



Outro ponto questionado refere-se à ausência de registro contábil dos Precatórios, a partir de 05/5/2000, de forma destacada. Após análise das justificativas apresentadas, concluí que as providências tomadas pelo Estado, com o desenvolvimento de um sistema informatizado, a pendência será regularizada a partir de julho/2006.

#### **6.1.6- DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL**

Revelam os dados do Relatório Técnico que os gastos com publicidade totalizaram R\$113.408.577,56, sendo R\$81.763.088,55 da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos e R\$31.645.489,51 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A Secretaria de Estado de Governo executou 81,44% do total das despesas, seguida da Loteria do Estado de Minas Gerais, com 5,82%. Nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, apurou-se, por meio de ofícios, uma vez que estas não integram o SIAFI, que foi despendido o montante de R\$31.645.489,51, sendo a maior parte deles na COPASA.

Ressalta-se que a verificação dos gastos com Publicidade vinculada ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas Audiências Públicas Regionais, conforme preceitua o art. 158, § 2º, da Constituição Estadual, restou prejudicada em decorrência da não-realização dessas audiências pela Assembléia Legislativa.

No que se refere às publicações das Despesas com Publicidade, **RECOMENDO às Unidades Responsáveis a indicação do órgão executante ou empresa contratante, o objeto da publicidade, a empresa publicitária e os valores totais e mensais do contrato, buscando a padronização de tais publicações, de acordo com as determinações do art. 7º da Lei nº 13.768/00.**

#### **6.2- OUTROS ASPECTOS EM DESTAQUE**

##### **Previdência Social do Servidor Público**

O novo modelo previdenciário implantado a partir da edição da Emenda Constitucional nº 20/98 privilegia o caráter contributivo e a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial, aproximando-se do sistema previdenciário privado.



No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos.

Os Fundos Financeiro de Previdência (FUNFIP) e de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG) foram instituídos para dotar e movimentar os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Os dados da execução orçamentária indicam gastos de R\$2.833.686.027,75 com benefícios pagos pelo FUNFIP, que agrega somente as unidades orçamentárias do Poder Executivo. Estas despesas foram financiadas com uma parcela correspondente a R\$1.064.352.722,84, provenientes da arrecadação de Contribuições Previdenciárias patronal e dos servidores, arcando o Tesouro Estadual com todo o restante no montante de R\$1.826.702.262,98, e uma pequena parcela dos recursos recebidos de Órgãos/Entidades do Orçamento Fiscal no valor de R\$5.382.711,81.

Foram, ainda, detectadas algumas impropriedades no que diz respeito às Pensões, razão pela qual **entendo ser necessária a padronização dos procedimentos das Unidades Orçamentárias na apropriação das despesas classificadas no item 01-Pensão Acidentária e 02- Pensão Especial, fl. 436 do Relatório Técnico, ambas no grupo 3- Outras Despesas Correntes.**

Quanto ao item VI.2 da abertura de vista, que trata do registro da Contribuição Patronal na forma de repasse financeiro, tem-se que o procedimento realizado pela SEF encontra-se amparado, a partir de outubro de 2005, pelo disposto na Portaria Interministerial nº 688/05.

Outro ponto destacado para esclarecimentos na abertura de vista (itens VI.3 até VI.6) foi a ausência de padronização e uniformidade de procedimentos nos registros das despesas no elemento 03 - Pensões, ocorridos na Procuradoria-Geral de Justiça, no Tribunal de Justiça Militar e no Tribunal de Justiça.

Da análise das alegações trazidas pelos prestadores, restou comprovada que as mesmas não foram suficientes para afastar as irregularidades, razão pela qual **recomendo a padronização destes procedimentos, evitando-se assim, a distorção na análise dos valores dos Grupos de Despesa e, ainda,**



**podendo afetar a composição das Despesas com Pessoal para fins de apuração dos limites impostos pela LRF.**

Foram classificadas nos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público despesas para pagamento de benefícios previstos no art. 39 da Lei Complementar nº 64/02, tanto na procedência 1 quanto na 5, fls. 457 a 458 do Relatório Técnico.

Quanto a este item, as alegações trazidas pelos interessados, em sede de contraditório, não responderam satisfatoriamente ao questionamento.

**Recomendo às Unidades Responsáveis que promovam a uniformização dos procedimentos quanto à classificação destas despesas.**

No item VI.8 da abertura de vista, questiona-se a não-inclusão no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos das despesas com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda confirma o apontamento, informando que irá fazer consulta formal à STN, buscando dirimir dúvidas quanto ao preenchimento do Anexo V, no que diz respeito às despesas com Polícia e Bombeiro Militar.

**Diante do exposto, recomendo que os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias sejam elaborados e publicados em conformidade com a legislação vigente, de modo a demonstrar os valores das despesas realizadas a este título, em todos os Órgãos e Poderes do Estado, evitando-se distorção do Resultado Previdenciário.**

De acordo com o Relatório Técnico, o Resultado Previdenciário apurado, considerando o total das Receitas e Despesas a este título foi deficitário em R\$3.395.637.000,27, o que significa dizer que as Receitas não foram suficientes para arcar com o pagamento dos Benefícios Previdenciários.

A contribuir com a fragilidade deste quadro, o Índice de Envelhecimento da população de Minas Gerais, incluíam-se os servidores públicos, saltou de 14,7, em 1991, para 27,1, em 2004, segundo dados do IBGE. De acordo





com a projeção populacional das Nações Unidas, para 2005<sup>19</sup>, o Brasil insere-se no grupo dos 10 países com a maior população de pessoas de 60 anos ou mais, em termos absolutos. Acrescente-se, ainda, o fato de a Esperança de Vida dos Mineiros, segundo a mesma fonte que, em 1991, era de 69 anos, passou, em 2004, para 73,8 anos, em média.

**Estas constatações sugerem que o Poder Público deverá envidar significativos esforços na busca de soluções para a Previdência Estadual, em especial, no que diz respeito aos recursos para o financiamento dos benefícios custeados pelo FUNFIP.**

### **Segurança Pública no Estado de Minas Gerais**

De acordo com os dados da execução, tem-se que o Governo vem priorizando a Segurança Pública. No Orçamento Fiscal foi destinado o montante de R\$3.172.582.383,00, equivalente a 13,24% da despesa fiscal. Ao final do exercício, foram apurados gastos que totalizaram R\$3.303.515.025,05, superior em 4,13% ao fixado inicialmente.

Estes gastos concentraram-se, especialmente, na Polícia Militar de Minas Gerais, 67,45%; Polícia Civil, 16,16%; Secretaria de Estado da Defesa Social, 6,49%. Foram priorizados os Programas Apoio à Administração Pública, Obrigações Especiais, Redução da Criminalidade Violenta e Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional.

Dos resultados das ações de segurança pública, destacam-se a redução dos crimes violentos no Estado da ordem de 2,13%, com realce para as reduções relativas a roubo a mão armada e latrocínio. Houve ainda, acréscimo de 11,03% das prisões/apreensões e o incremento de 280 vagas, dedicadas à recuperação dos condenados, decorrentes das parcerias com as Associações de Proteção e Assistência aos condenados (APACs).

As fontes que financiaram estas despesas originaram-se, principalmente, do Tesouro Estadual com 75,29%, da Taxa de Segurança Pública

<sup>19</sup> Fonte: World Population Propects, 2004.  
Balanco/710796- KA-CA-LI-LH-SL-GL-VN-F-SO-MG-PA/ gu



com 13,21% e dos Recursos decorrentes de Convênios, Acordos e Ajustes com 11,49%.

Em que pese o elevado volume de recursos destinados à Secretaria de Estado da Defesa Social, inclusive com reforço suplementar de R\$23.548.592,09, aquela Secretaria, de acordo com os dados da execução, realizou R\$52.623.939,08, ou seja, 61,94% do total fixado.

Outro Programa merecedor de destaque foi aquele destinado à Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional. Alcançou uma execução de 59,23% além do previsto, com despesas totais no montante de R\$109.338.355,07.

A SETOP executou quase a totalidade deste valor, com recursos provenientes do Tesouro Estadual e Transferência da União, com a construção de seis penitenciárias, três presídios e reformas de estabelecimentos prisionais. Estas ações resultaram na criação de 3.740 vagas.

No que se refere à execução do supracitado Programa, foram apuradas divergências entre os dados encaminhados pelas Secretarias de Estado de Defesa Social e de Transportes e Obras Públicas e aqueles extraídos do SIAFI, não justificadas.

**Diante desta constatação, determino inspeção nessas Secretarias com o objetivo de verificar a execução física e financeira do Programa Ampliação de Vagas e Modernização da Gestão do Sistema Prisional, no que se refere à construção de penitenciárias e presídios.**

### **Dívida Ativa**

Esclareço, inicialmente, que a análise deste tema foi priorizada, neste exercício, em razão da representatividade dos valores inscritos a este título. O saldo contábil da Dívida Ativa, ao final do exercício, superou o somatório das despesas realizadas pelo Estado com a Segurança Pública, Saúde, Educação e Encargos Especiais, que, juntos, atingiram 84,04% do saldo da Dívida. Constituem os restos a receber decorrentes da receita tributária e outras espécies de rendas não arrecadadas no exercício, compreendendo a tributária e a não-tributária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No âmbito estadual, compete à Advocacia-Geral do Estado a inscrição, cobrança, o controle da legalidade, do lançamento e a execução fiscal da Dívida Ativa do Estado, de suas Autarquias e Fundações.

Em 31/12/2005, o saldo da Dívida Ativa registrou o valor de R\$19,5 bilhões, sendo 95,66% da Administração Direta, englobando todos os créditos tributários, e 4,34% da Administração Indireta, refletindo o montante dos créditos não tributários. Do saldo da Administração Direta, 80,87% representam as multas e encargos e da Indireta as mesmas equivalem a 40,65% do seu estoque.

Na Administração Indireta o saldo da Dívida registrou o valor de R\$846,4 milhões, representado em 99,88% pelo IPSEMG.

No que se refere à Administração Direta, seu saldo, ao final do exercício, alcançou o valor de R\$18,7 bilhões, registrando um crescimento de 16,53% em relação a 2004.

Registram-se acréscimos provenientes de inscrições de principal, multas e encargos da ordem de R\$3,1 bilhões, superando em 54,13% ao ocorrido em 2004 de R\$2,0 bilhões.

Por outro lado, os decréscimos motivados pelo pagamento, transações, prescrições e outras modalidades de extinção e exclusão do crédito tributário, totalizaram R\$416,7 milhões, inferior em 40,59% ao valor de 2004.

Cabe ressaltar que as informações referentes aos acréscimos e decréscimos registrados nas contas contábeis da Dívida Ativa, constantes do Relatório Técnico da CAEO, foram obtidas por meio dos ofícios enviados em resposta às solicitações deste Relator, revelando a deficiência existente na evidenciação contábil dos fatos relativos aos créditos tributários, cujos lançamentos são procedidos sem a transparência necessária.

Quase a totalidade dos valores inscritos, 99%, originaram-se do ICMS, ficando o restante representado pelo ITCD e taxas diversas, não havendo registros relativos ao IPVA nem a outros de natureza não tributária, conforme informação da AGE.

Foram inscritos, até dezembro de 2005, 65.054 contribuintes em Dívida Ativa, perfazendo um total de estoque físico de 175.788 PTA's. Deste total, 28,74% representam os 50 maiores devedores no montante de R\$5,3 bilhões.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na execução orçamentária, apurou-se que a arrecadação da receita superou em 41,6% o valor estimado, alcançando o correspondente a R\$186,3 milhões. Foram classificadas, conforme se verifica nos balancetes de janeiro a dezembro, como tributária e não tributária.

Não obstante a arrecadação ter superado à previsão, tem-se a insignificância da receita, correspondendo a apenas 1% do saldo patrimonial da Dívida Ativa.

Diante dos apontamentos registrados pela equipe técnica, no exame deste tópico, foi determinada a abertura de vista ao Governador, que se manifestou, por meio das Unidades Responsáveis. A seguir, transcrevo o reexame efetuado pela CAEO dos pontos que não foram satisfatoriamente esclarecidos.

a) O saldo contábil, R\$18.662.971.249,19, apurado a partir do Balanço da Administração Direta, continua divergindo do informado pela AGE, R\$18.727.325.876,83, mantendo a diferença verificada ao final do exercício anterior, R\$64.354.627,64.

Em resposta à abertura de vista, a Advocacia-Geral do Estado (AGE) informou, à fl. 74 do Anexo 9 ao processo, que a divergência mantida decorre do fato de os processos administrativos e executivos dos quais resultou a transação entre a sociedade empresária BR Distribuidora e o Estado de Minas Gerais se encontrarem em aberto por estar sendo quitado o crédito tributário com a entrega parcelada de bens, impossibilitando o despacho pela AGE, à respectiva Administração Fazendária, da declaração de cumprimento da obrigação tributária principal, a fim de se promover a baixa dos PTA's para afastamento da divergência entre o saldo da AGE e o contábil.

Diante das justificativas, ficou evidenciado que os lançamentos contábeis efetuados pela SCCG em 2004 a crédito da Dívida Ativa e em receita de Dívida Ativa não retrataram a realidade da transação, considerando que não foi processada integralmente a quitação do crédito tributário naquele exercício, prejudicando a evidenciação da realidade patrimonial, financeira e orçamentária do Estado, tanto em 2004 quanto em 2005.

b) Não foi possível à equipe técnica da CAEO identificar, por meio do SIAFI, a contabilização da transação celebrada com a Companhia de



Telecomunicações do Brasil Central (CTBC), a qual envolveu confissão de dívida, dação em pagamento, adjudicação e parcelamento.

A respeito desse item, a Advocacia-Geral do Estado (AGE) informou, às fls. 75 e 76 do Anexo 9 ao processo, que a ausência de registros no SIAFI, relativos à incorporação dos bens cedidos por Dação em Pagamento (R\$6.100.178,87) e por Adjudicação de Bens (R\$742.069,13) na citada transação é devida ao fato de não ter ocorrido a patrimonialização dos respectivos bens, cujo processo se encontra em andamento, e destaca que os bens estão compartilhados entre a AGE e a Secretaria de Estado de Educação, exigindo articulação interinstitucional levando a uma demora na sua execução.

Diante do exposto, ficou evidenciado o descumprimento do Princípio Contábil da Competência, pois o fato de não ter ocorrido a patrimonialização dos bens não justifica a ausência de evidenciação contábil do direito adquirido pela transação, cujo Termo foi assinado em 19/4/2005.

c) Não foram procedidas, contabilmente, as inscrições em Dívida Ativa do valor de multas, estimado pelos técnicos da FEAM em R\$1,5 a R\$2,0 milhões, conforme publicado no Diário Oficial de 12/02/2005.

Apesar de os esclarecimentos prestados pela AGE e pela FEAM, à fl. 78 do Anexo 9 ao processo, informarem que foram feitas 150 inscrições em dívida ativa de multa de competência do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e 115 da FEAM, verifica-se que os registros contábeis pertinentes não foram efetuados pela Fundação, tampouco pela AGE, revelando a inobservância aos procedimentos detalhados no Manual da Dívida Ativa, Portaria do Tesouro Nacional nº 564, de 27/10/2004.

d) Em 2005, houve crescimento de 16,53% do estoque de Dívida Ativa em relação a 2004 e queda de 29% da Receita de Dívida Ativa Tributária, mesmo diante dos benefícios concedidos por meio do Programa Minas em Dia.

A respeito desse item, a Advocacia-Geral do Estado alegou, às fls. 79 e 80 do Anexo 9 ao processo, que o Programa Minas em Dia propiciou maior impacto no exercício de 2004 devido ao Bônus de Inclusão, tendo esgotado suas possibilidades em 2005, e que a perda de dinamismo do setor de ferro-gusa provocou a inadimplência dos contribuintes com parcelamentos em Dívida Ativa.



Diante das justificativas quanto ao esgotamento das possibilidades do Minas em Dia em 2005, observa-se que além do Bônus de Inclusão, cujo efeito era mesmo esperado somente para 2004, restou em vigor todo o extenso sistema de dispositivos de incentivos da mesma Lei, considerando que o principal objetivo do Minas em Dia era diminuir de forma sensível e crescente a inadimplência verificada no Estado. Ao contrário, verificou-se um aumento significativo no número de inscrições em Dívida Ativa no exercício.

Quanto à perda de dinamismo do ferro-gusa, procedem as alegações, considerando que as produções de aço bruto e ferro-gusa no Estado de Minas Gerais apresentaram taxas de - 3,6% e 0,5%, respectivamente, no ano de 2005, conforme Informativo CEI – PIB MG – 4º Trimestre de 2005, da Fundação João Pinheiro.

e) Observou-se a realização de receita de Dívida Ativa Não-Tributária no montante de R\$4.987.566,43, evidenciada no Demonstrativo da Receita Orçamentária da Administração Direta, de dezembro de 2005, haja vista a afirmação da AGE quanto à inexistência de créditos não tributários inscritos em Dívida Ativa, indicando divergência entre as informações prestadas e os dados extraídos no SIAFI.

A justificativa apresentada, à fl. 80 do Anexo 9 ao processo, pela SEF, não esclarece o questionamento, informando apenas a determinação exarada pelo Subsecretário, no sentido de promover-se a conciliação da classificação da receita e do código utilizado no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), acrescentando que as receitas foram apropriadas de acordo com os detalhamentos constantes da Lei Orçamentária de 2005.

A CAEO observou que, diante da ausência de evidenciação contábil destes créditos a receber e da inexistência de inscrição de créditos não-tributários em Dívida Ativa, face à afirmação da AGE, é de se questionar o motivo de as unidades orçamentárias não registrarem tais créditos em suas demonstrações contábeis e que a LOA contemple previsão de arrecadação de receita a esse título.

f) O Balanço Patrimonial não apresentou a Provisão para Perdas de Dívida Ativa, a qual deve espelhar o percentual de incerteza sobre a realização dos créditos tanto a longo quanto a curto prazo.



g) Não figuram, no Balanço Geral do Estado, os créditos a favor da Fazenda Pública que ainda não foram inscritos em Dívida Ativa, no montante de R\$5.390.384.101,97.

Sobre estes apontamentos, a SEF limitou-se a informar, às fls. 81 e 89 do Anexo 9 ao processo, sobre a constituição de um Grupo de Trabalho para promover estudos e implementar rotinas necessárias para o atendimento ao estabelecido no Manual da Dívida Ativa, a despeito de a Portaria nº 564 que o instituiu ter sido editada em 27/10/2004, com efeitos aplicados a partir do exercício de 2005, e sobre a contratação do consórcio Accenture para desenvolver um sistema informatizado dos Créditos Tributários desde a sua origem até a sua extinção, o qual se encontra em fase de distrato amigável.

A CAEO salientou que a mencionada portaria foi editada considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na LRF, e de proporcionar maior transparência à gestão dos recursos públicos.

Além disto, entendeu a CAEO, que as justificativas apresentadas não esclarecem os questionamentos feitos, visto que os procedimentos contábeis necessários para a correta evidenciação do patrimônio não constituem novidades trazidas pelo Manual de Procedimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive sobre a provisão para perdas, técnica contábil já conhecida e utilizada pelo Estado para expressar com maior proximidade o direito líquido a receber dos seus devedores, como é o caso da conta 1.2.2.02.99.99 – (R) Provisão Para Perda de Créditos a Receber, redutora da conta 1.2.2.02.99.01 – Outros Créditos a Receber.

Também não ficou esclarecida a ausência de registro contábil dos **R\$5,390 bilhões** a título de créditos tributários a receber, cujos lançamentos independem da implementação ou não de novos sistemas, como alegado, considerando tratar-se de valores já apurados e reconhecidos pela própria SEF/MG, por meio dos sistemas por ela utilizados atualmente, bastando que sejam devidamente contabilizados no Ativo Circulante, quer por meio de partida contábil ou mediante a criação de eventos específicos, possibilitando a correta evidenciação do patrimônio estadual.



**Diante de todo o exposto, recomendo no que couber, a cada uma das Unidades Responsáveis pelas inscrições, cobranças, controle e registros contábeis dos créditos tributários:**

**- a observação ao Princípio Contábil da Evidenciação, de modo a assegurar a real situação da Dívida Ativa no Estado, demonstrando todas as etapas, desde o lançamento do Crédito até a inscrição na Dívida Ativa, e ainda, a observação à Convenção e ao Princípio da Oportunidade e da Competência, respectivamente, com vistas à manutenção da tempestividade e integridade dos registros;**

**- a implementação pelas Unidades Responsáveis de um conjunto de procedimentos que assegurem a detecção e correção das impropriedades apresentadas ao longo de todo o processamento dos Créditos;**

**- reavaliação do Programa Minas em Dia, em razão dos resultados apresentados em 2005;**

**- que a Administração proceda aos registros contábeis de todos os créditos tributários e não-tributários a receber e empreenda esforços visando ao aprimoramento do Sistema Informatizado existente, possibilitando sua interface com o SIAFI.**

**- cumprimento do disposto no Manual da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria do Tesouro Nacional nº 564/04.**

### **Precatórios**

As regras para o pagamento de Precatórios estão definidas pela Carta Federal, em seu art. 100, e ainda, no disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. Na esfera estadual, no art. 163 da Constituição Mineira e, ainda, em regulamentação editada pela Superintendência Central de Contadoria Geral.

Consta da Lei Orçamentária Anual a programação de pagamento dos Precatórios com dotação específica para cada unidade orçamentária responsável pelo débito, tendo sido consignada a importância de R\$350.647.147,00 para as entidades da Administração Direta e Indireta. Com as suplementações realizadas,





ao longo da execução orçamentária, os créditos autorizados perfizeram o montante de R\$401.651.043,63.

Deste total autorizado, a despesa realizada foi de R\$394.700.608,21, tendo sido pagos a título de Precatórios, com recursos do orçamento, apenas R\$24.064.072,48, sendo R\$6.930.078,47 na Administração Direta e na Administração Indireta R\$17.133.994,01. Nas Empresas Estatais Dependentes não foi apurado nenhum pagamento.

Apesar dos baixos valores despendidos com os pagamentos destas despesas, há de se notar um acréscimo, em 2005, da ordem de 115,21% registrado na Administração Direta, em relação a 2004.

**A exemplo de exercícios anteriores, constata-se, em termos gerais, que não foram assegurados créditos orçamentários e nem recursos financeiros suficientes ao pagamento de seus débitos, oriundos de Sentenças Judiciárias, razão pela qual recomendo às Unidades Responsáveis o cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, c/c art. 25 da LDO/2005.**

### **Restos a Pagar**

Constituem aquelas despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro. Classificam-se em processadas as despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, com direito líquido e certo, faltando apenas o pagamento, e não-processadas, aquelas cujo direito do credor ainda não foi apurado. Ambas regulamentadas consoante o art. 36 da Lei nº 4.320/64 e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O saldo dos Restos a Pagar, excluídos os Serviços da Dívida a Pagar, registrou, ao final do exercício, o valor de R\$4.837.757.821,39, sendo R\$3.363.180.282,38 processados e R\$1.474.577.539,01 não-processados.

De acordo com os dados dos Relatórios da Gestão Fiscal, verifica-se que os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público apresentaram, em 31/12/2005, disponibilidade de caixa suficiente para arcar com as inscrições a este título.



Já o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira de R\$1.775.044.000,00, antes das inscrições em Restos a Pagar, e após as mesmas, este valor atingiu o montante de R\$2.976.427.000,00. Tal procedimento contraria o disposto no art. 36 da Lei nº 4.320/64. **Recomendo ao Poder Executivo o cumprimento desse dispositivo, bem como a observação, em 2006, da vedação imposta ao titular de Poder e Órgão de contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato, contida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Finalizando, registre-se que, apesar do enorme esforço do Governo Estadual, na busca de soluções para nosso Estado, há, ainda, uma série de fatores estruturais que influenciam de forma bastante evidente o comportamento das finanças de Minas.

Dentre eles, merecem destaque o elevado peso do Estado na economia, em especial das Despesas com Pessoal, o envelhecimento relativo da população, decorrentes quer do aumento da esperança de vida, com inevitável pressão sobre o sistema de seguridade social, quer do aumento da taxa de natalidade, em algumas regiões, e seus reflexos potenciais na área social.

Estes fatores estruturais assumem uma importância duplamente relevante. Por um lado, limitam de forma significativa o potencial de crescimento da economia. Por outro, têm implicações diretas sobre o orçamento estadual, na medida em que tendem simultaneamente a desequilibrar as finanças públicas e aumentar a rigidez da despesa.

Há de se observar que para grande parte dos cidadãos pouco importa o montante gasto em Educação, Saúde ou Saneamento Básico. O que importa, na verdade, é o grau de satisfação da comunidade, que valoriza fortemente o aspecto qualitativo dos serviços prestados pela Administração Pública.

Decorre daí a necessidade da avaliação permanente da execução físico-financeira dos programas governamentais, de modo a garantir o atendimento aos anseios dos usuários dos serviços públicos.

Por fim, sugiro seja alterada a Instrução Normativa TC nº 02/2001, com vista à racionalização do processo de acompanhamento e avaliação da execução



orçamentária e Balanço Geral do Estado e ao atendimento do disposto no art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o próximo exercício.

Ante o exposto, submeto à discussão e deliberação deste Plenário o **Projeto de Parecer Prévio** sobre as Contas Governamentais, relativas ao exercício de 2005.

### **PROJETO DE PARECER PRÉVIO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 51 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, e **CONSIDERANDO** que este Parecer Prévio não afasta o julgamento dos atos dos ordenadores de despesa, administradores de dinheiro, bens e valores públicos, sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica;

**CONSIDERANDO** a conclusão do Relatório de Auditoria Interna, sob a responsabilidade da Auditoria-Geral do Estado, no sentido de que “a execução orçamentária e os resultados decorrentes desta execução representam adequadamente e com fidedignidade o que foi autorizado pelo Poder Legislativo, pela Lei nº 15.460/2005”;

**CONSIDERANDO** que os Demonstrativos Contábeis da Gestão foram elaborados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação complementar, e representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial e consolidada das Contas Governamentais, referentes ao exercício de 2005, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio e as origens e aplicações de seus recursos, de acordo com as práticas da contabilidade pública adotadas no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Auditoria, da lavra do douto Auditor Edson Antônio Arger, que conclui pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, postulando para que sejam adotados os procedimentos e recomendações sugeridos;



**CONSIDERANDO** o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, exarado pelas ilustres Procuradoras Dra. Eliane Cristina da Silva, Dra. Juliana Campos Horta de Andrade e Dra. Luísa Cristina Pinto e Netto, no sentido da emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, com as ressalvas e recomendações constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** que as impropriedades e/ou divergências de caráter formal verificadas, em termos gerais, representam desacordo com o que dispõem as normas atinentes à contabilidade e finanças públicas, não nos permitindo concluir que haja dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público, ensejando apenas a adoção das medidas recomendadas na **Conclusão** deste Relatório;

**É DE PARECER** que as Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Aécio Neves da Cunha, estão em condições de merecer **aprovação**, com as **recomendações e determinações** constantes da **Conclusão**.

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Sala das Sessões Governador Milton Campos, em 28 de junho de 2006.

**RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DAS CONTAS**

**GOVERNAMENTAIS/ 2004**

Entendemos ser necessária a análise do cumprimento das **Recomendações e Determinações** constantes do Parecer Prévio das Contas relativas a 2004, parte integrante de minhas **Conclusões** nas contas de 2005. O monitoramento do cumprimento das deliberações desta Corte é de suma importância, uma vez que as ações do controle externo não se encerram no momento da emissão do Parecer Prévio, mas, sim, na realização efetiva das providências determinadas. Nesse sentido, passo à análise das mesmas, avaliando o grau de acolhimento.



**Quanto aos Instrumentos Legais de Planejamento e Execução**

**Orçamentária**

1-Incluir na LDO dispositivo contendo normas relativas ao controle de custos, conforme determina o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Providências:** A falha apontada persistiu e motivou nova abertura de vista, que será comentada em tópico específico.

2- Efetuar um estudo mais aprofundado, pelos órgãos de controle externo e interno, a respeito da metodologia a ser utilizada para o cálculo da Receita Corrente Líquida.

**Providências:** Na análise técnica constatou-se a manutenção do procedimento de não deduzir, para fins de apuração da RCL, a parcela patronal relativa à Previdência Social e as parcelas patronal e dos servidores referentes às contribuições para a assistência à saúde.

Este tópico será comentado em item específico.

**Quanto à Gestão Financeira e Patrimonial**

1- Atualização da Receita Orçamentária durante o exercício, sempre que houver reestimativas de receitas que resultem na limitação de empenho e movimentação financeira.

**Providências:** De acordo com análise da CAEO, foram arrecadadas receitas não previstas no orçamento em 2005 e não demonstradas na coluna Previsão Atualizada do Balanço Orçamentário Fiscal. Este item não foi atendido, visto que na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária jan-dez/2005 repetem-se os mesmos valores da coluna previsão inicial. Deverá a Unidade responsável proceder aos ajustes necessários.

2- Regularizar o valor registrado como Pendência de Arrecadação, R\$2,44 milhões, referente a 1998, informando a esta Casa as providências adotadas.

**Providências:** A recomendação foi parcialmente atendida, cabendo à Unidade Responsável a regularização da pendência no valor de R\$7,79 mil.



3- Priorizar as apurações dos saldos provenientes de exercícios anteriores do grupo Diversos Responsáveis referentes à incorporação do Cardiominas à Secretaria de Saúde, e da conta Diversos Responsáveis das Autarquias e Fundações.

**Providências:** De acordo com a análise da CAEO, as recomendações não foram atendidas, visto que os saldos permanecem registrados nas contas contábeis. Este tópico será objeto de manifestação em minhas conclusões.

### **Quanto aos Limites Constitucionais**

#### **Ações de Saúde**

1- Redução do percentual de participação das despesas destacadas nos relatórios técnicos desta Corte, classificadas inadequadamente como ações de Saúde, visto que o projeto de lei complementar que regulará a matéria ainda tramita no Congresso Nacional.

**Providências:** Apurou-se que o Governo Estadual manteve o procedimento de inclusão de tais despesas nas aplicações em Saúde, em razão da ausência de lei complementar regulamentando a matéria.

2- Especial atenção aos elevados percentuais de inscrições em Restos a Pagar relativos às despesas da Saúde, comprometendo a efetiva aplicação destes recursos.

**Providências:** De acordo com a apuração da CAEO, constatou-se que dos Restos a Pagar não Processados, inscritos em 2004, foram liquidados e pagos em 2005, respectivamente, 51,31% e 49,50%, restando pendentes de liquidação 41,26%, saldos que foram transferidos para o exercício de 2006. Por sua vez, os cancelamentos representaram 7,53% daquelas inscrições.

#### **Despesas com Pessoal**

1- Promover ampla discussão junto aos Órgãos/Poderes, visando padronizar as publicações das Despesas com Pessoal a um mesmo modelo.

**Providências:** O Poder Executivo, por meio da AUGÉ, editou, em dezembro de 2005, o Manual de Procedimentos – Auditoria do Relatório de Gestão



Fiscal com o objetivo de estabelecer regras de harmonização e definição de orientações metodológicas na elaboração dos Relatórios, nos parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Considero a iniciativa um importante passo na busca da padronização dos Demonstrativos das Despesas com Pessoal em toda a Administração Estadual.

2- Revisão das classificações das Despesas com Pessoal, tendo em vista a ausência de uniformidade e a classificação em item de despesa genérico.

**Providências:** De acordo com a análise técnica da CAEO, os procedimentos persistiram em 2005. Este item será tratado, mais adiante, em tópico específico.

### **Amparo e Fomento à Pesquisa**

1- A exemplo do ocorrido em exercícios anteriores, os repasses à FAPEMIG ocorreram em desacordo com o disposto no art. 212 da Constituição Estadual.

**Providências:** Constatou-se que permaneceu, em 2005, a mesma irregularidade, ensejando abertura de vista ao Governador do Estado.

### **Quanto aos Dispositivos Constitucionais e Legais**

#### **Dívida Fundada**

1- Que o Governo informe a este Tribunal as conclusões do grupo de trabalho criado para o atendimento integral do disposto no art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Providências:** As determinações deste item não foram atendidas e, novamente, ensejaram abertura de vista ao Governador.

2- Dar ciência ao Tribunal logo após a efetivação do registro contábil das garantias oferecidas pelo Estado quando da celebração dos contratos das Dívidas Interna e Externa.

**Providências:** A determinação foi atendida.



3- Com relação ao Resultado Nominal, o Estado, para o exercício de 2005, deverá avaliar as medidas restritivas (limitação de empenhos) com mais precisão, a fim de dar cumprimento ao dispositivo legal.

**Providências:** A determinação relativa a este item foi cumprida, visto que o Resultado Nominal obtido neste exercício ficou abaixo da meta prevista no Anexo de Metas da LDO/2005.

### **Desoneração Fiscal**

1- Deverá constar dos próximos projetos de Leis Orçamentárias o Demonstrativo Regionalizado do Efeito da Desoneração Fiscal sobre as Receitas e Despesas do Estado, no que se refere aos benefícios financeiros.

**Providências:** A recomendação foi devidamente observada, visto que o supracitado Demonstrativo fora incluído na Lei Orçamentária nº 15.460/05.

### **Dívida Ativa**

1- Que haja um esforço superior ao até então desenvolvido, no sentido de implementar medidas visando ao recebimento da Dívida Ativa, por ser ainda pequeno o percentual de arrecadação.

**Providências:** De acordo com informação da CAEO, não obstante as medidas adotadas no exercício, a arrecadação da Dívida Ativa foi inferior em 29% à verificada em 2004, correspondendo a apenas 1% do saldo patrimonial existente. Este item ensejou um estudo mais aprofundado em 2005, e será tratado em tópico específico.

### **Previdência Social do Servidor Público**

1- Cientificar este Tribunal de Contas sobre os resultados dos trabalhos da Comissão a ser criada pelo IPSEMG para verificar as despesas classificadas como benefícios previdenciários *a priori* não considerados como tal.

**Providências:** O IPSEMG informou a esta Corte que, a partir do mês de abril de 2006, a Coordenação do SIAFI/MG estaria elaborando uma tabela que filtra os elementos de despesas passíveis de contabilização pelo FUNFIP.





2- Que o IPSEMG avalie a classificação imprópria das Despesas de Inativos de Convênios (Prefeituras e Cartórios) na atividade *Concessão de Benefícios de Pecúlio*, evitando-se a persistência nos exercícios subseqüentes.

**Providências:** O IPSEMG informou que, a partir de 2006, a atividade passará a denominar-se *Concessão de Benefícios*, sanando assim a impropriedade apontada.

3- Que o IPSM e o IPSEMG informem à Secretaria da Fazenda os valores corretos das Receitas e Despesas para a consolidação dos Demonstrativos Previdenciários, a fim de se evitar as divergências detectadas pela CAEO.

**Providências:** Ao proceder o acompanhamento das receitas e despesas das mencionadas unidades orçamentárias, a CAEO constatou que as falhas apontadas, em exercícios anteriores, estão sendo gradualmente corrigidas.

4- Deverá a Diretoria Técnica responsável pelo exame da prestação de contas do IPSEMG atentar sobre a não-publicação pelo Instituto dos demonstrativos integrantes dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

**Providências:** O apontamento em questão está sendo analisado na Diretoria Técnica competente, no âmbito desta Corte de Contas.

### **Precatórios Judiciais**

1- Que seja procedida a conciliação entre o saldo contábil da conta Sentenças/Depósitos Judiciais e os controles financeiros do TRT – 3ª Região e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Deverá a Superintendência Central de Contadoria Geral informar a este Tribunal sobre a apuração da divergência de R\$ 23 milhões existente entre esses controles, e, ainda, sobre a ausência de nota explicativa às Demonstrações Contábeis relativas a esta divergência.

**Providências:** Constatou-se, em 2005, a manutenção das divergências apuradas. Esclareço que esta matéria será tratada em tópico específico.



**Restos a Pagar**

1- Foram inscritos valores de compromissos assumidos, em 2004, em Restos a Pagar sem a devida correspondência financeira.

**Providências:** Apurou-se que o procedimento foi repetido em 2005. Este item também será examinado em tópico específico.

**Despesas com Publicidade e Propaganda**

1- A Assembléia Legislativa deverá publicar os gastos com publicidade do exercício de 2004, mesmo que extemporaneamente, de forma a atender ao dispositivo constitucional.

**Providências:** A recomendação não foi atendida em relação à publicação dos gastos referentes a 2004. Entretanto, com relação ao exercício de 2005, as publicações ocorreram sem intercorrências.

2- Deverá a Secretaria de Estado de Turismo comprovar a regularização da divergência apurada no valor publicado referente às despesas com publicidade.

**Providências:** A recomendação não foi atendida, devendo aquela Secretaria promover o ajuste necessário, mesmo que extemporaneamente.

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, pela leitura fatigante e amplíssima, cansativa, eu só posso me recordar das palavras do padre Vieira: “Eu não tive tempo de ser breve”.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Com a palavra o eminente Revisor.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Sr. Presidente, Conselheiro Eduardo Carone; Srs. Conselheiros, Sra. Procuradora Dra. Luísa Cristina; Sr. Auditor Dr. Edson Arger; Sras. Procuradoras Dra. Eliane e Dra. Juliana; Sr. Auditor Dr. Gilberto Diniz; Sra. Auditora-Geral do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais Dra. Maria Celeste; representantes do Poder Executivo Estadual, prezados Servidores; Senhoras e Senhores:

Na condição de Revisor do processo referente às contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2005, cumprimento inicialmente o ilustre Conselheiro Relator pelo excelente trabalho desenvolvido, estendendo aos integrantes da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado (CAEO) meu elogio pela dedicação e qualidade técnica que, a cada ano, vêm inserindo na realização dos exames que subsidiam a emissão do Parecer Prévio por esta Egrégia Corte de Contas.

Merecem registro as manifestações das Doutas Auditoria e Procuradoria pela abrangência e primorosa contribuição exarada em seus pareceres.

No exame formal das contas aferiu-se que, além do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, cujos percentuais foram apresentados pelo nobre Relator, concernentes à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Amparo e Fomento à Pesquisa e a relação entre as Aplicações em Programas de Saúde e os Investimentos em Transporte e Sistema Viário, foram atendidos pelos Poderes e Órgãos do Estado os parâmetros e limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente os relacionados à despesa total com pessoal, endividamento, operações de créditos, resultado primário e nominal, alienação de ativos e garantias concedidas.

Consoante depreende-se em vários pontos do Relatório Técnico, o Executivo Estadual vem aperfeiçoando seus mecanismos de planejamento, execução e controle das atividades desempenhadas, o que tem viabilizado uma análise mais efetiva das ações de Governo, conquanto alguns sistemas de informação ainda precisem ser melhorados no sentido de possibilitar a equivalência e o fechamento de dados com a contabilidade.

É inequívoca a inexistência de entrosamento entre os setores envolvidos na inscrição, recebimento, controle e contabilização dos atos e fatos que envolvem a dívida ativa do Estado, especialmente os referentes à quitação de



crédito tributário em virtude da celebração de Termos de Transação, dentre eles, os realizados mediante a entrega parcelada de bens.

Como já assinalado pelo Relator das Contas, faço também algumas considerações a respeito da contabilização dos créditos tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, na qual se verificou a necessidade premente de melhorar a qualidade da informação contábil, principalmente diante da ausência de registro dos créditos tributários e não-tributários a receber, em conta do grupo do Ativo Realizável a Curto Prazo, visto que, em 2005, aproximadamente R\$5,4 bilhões em direitos relativos ao ICMS ficaram sem registro contábil, prejudicando a correta apuração dos haveres do Estado.

Os procedimentos contábeis relacionados à dívida ativa foram padronizados pela Portaria nº 564, de 27/10/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, no denominado Manual da Dívida Ativa, com o objetivo de proporcionar maior transparência à gestão dos recursos públicos e garantir a consolidação das contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo, de acordo com o art. 56, inciso I, do Decreto Estadual nº 43.193, de 14/02/2003, à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG), o controle das atividades de contabilidade das unidades da Administração Pública Estadual, portanto, a responsabilidade pela adequada aplicação dos procedimentos contábeis.

A esse respeito informou a SCCG, quando da abertura de vista do presente processo, ter sido constituído grupo de trabalho para promover estudos e implementar as rotinas necessárias para atendimento ao estabelecido na referida Portaria.

Ressalto, também, a necessidade de evidenciação dos créditos tributários e não tributários inscritos, baixados, cancelados, bem como os acréscimos moratórios ocorridos no saldo da dívida ativa à medida que os fatos vão acontecendo, uma vez que estes registros vêm sendo realizados somente ao final do exercício, em desacordo com o Princípio Contábil da Oportunidade que visa à tempestividade e à integridade dos registros contábeis.

A correta evidenciação da situação patrimonial e financeira, proporcionada pela elaboração de demonstrativos que retratem com clareza e



transparência a situação do Estado, melhora, no caso específico dos créditos tributários a receber, as estatísticas governamentais.

Em 2005, a despeito da constatação de redução, em relação ao exercício anterior, do passivo real a descoberto, R\$21,5 bilhões em 2004 e R\$17,4 bilhões em 2005, o registro de um direito a receber representa uma variação ativa do resultado extra-orçamentário impactando, positivamente, o saldo patrimonial apurado no exercício.

Outro aspecto que quero enfatizar e faço aqui uma pequena digressão, pois é sabido por todos que a Lei de Responsabilidade Fiscal, não obstante as inúmeras normas de finanças públicas, trouxe, em seu bojo, a valorização dos instrumentos de planejamento, desdobrados no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, com ênfase na gestão baseada no controle das contas governamentais e na responsabilidade e prudência fiscal.

No âmbito estadual, por força de dispositivo da Constituição Mineira, acresceu-se ao planejamento de longo prazo o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI).

São esses instrumentos que dão visibilidade e materialidade às políticas públicas, possibilitando verificar o atendimento às demandas sociais e a supremacia do interesse público na aplicação efetiva dos recursos disponíveis.

No exercício em tela, o Estado demonstrou coerência entre a formulação da política apresentada nos programas do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e o orçamento anual, sendo o Programa Máquinas para o Desenvolvimento o único executado em 2005 a não fazer parte do PPAG.

Preocupa-me, no entanto, a política social e econômica voltada para as regiões mais carentes do Estado, no caso, o Norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, regiões que, pelos baixos indicadores exibidos, têm influenciado negativamente o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Minas Gerais.

Neste contexto, das onze regiões administrativas em que o Estado encontra-se subdividido, incluída a região genericamente denominada Estadual, foram previstas quantitativamente para o Norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri 11,97% das ações físicas a serem executadas no



exercício de 2005. A seu turno, o valor financeiro estimado para essas ações representou apenas 2,6% do total previsto para ser aplicado por meio dos programas do PPAG.

Inserido neste panorama, verifica-se, em relação aos benefícios fiscais concedidos do montante desonerado, no exercício, de R\$1,48 bilhão de reais, referentes ao ICMS, IPVA, ITCD e taxas, que as regiões em comento representaram apenas 3,31% da renúncia efetivada e foram as que apresentaram os menores valores realizados em relação aos estimados, redução de 50,7% no Jequitinhonha/Mucuri e de 49,1% no Norte de Minas, tornando-se necessária, por parte do Governo, uma melhor avaliação e a adoção de providências que visem efetivamente a atender, incentivar e fortalecer as regiões mais carentes do Estado.

Não há dúvida, no entanto, de que, embora os valores aplicados nestas regiões sejam ainda insuficientes para se reduzir as desigualdades, os programas implementados pelo Governo Estadual têm contribuído para a alavancagem do desenvolvimento, pois hoje é possível observar a melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos, proporcionada, dentre outros fatores, pela execução de programas como Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios, Pavimentação de Rodovias, Irrigar Minas, Projeto Jaíba, Desenvolvimento Turístico do Nordeste (PRODETUR/NE), que estimulam a geração de empregos e a conseqüente melhora na renda da população.

Revistos os autos nos termos do § 3º do art. 171 do RITCMG, ressalto que a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas não impede nem condiciona o julgamento posterior dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme estabelecem os incisos II e III do art. 76 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, acompanho o Relator e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, COM AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS.**



CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Com a palavra o eminente Conselheiro Moura e Castro.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Revisor:

Tendo em vista a apresentação pelo Governador do pedido do exame de parecer prévio das contas do exercício de 2005, examinando os relatórios constantes dos autos e, tendo ouvido atentamente os votos dos Conselheiros Relator e Revisor, entendendo que o parecer prévio objetiva o exame político da gestão do Sr. Governador, eu, a exemplo do exercício anterior, quanto à estrutura administrativa, entendo que houve uma continuidade das ações já implementadas, sobressaindo a criação da Rede de Articulação Internacional no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de implementar medidas de cooperação visando ao desenvolvimento econômico do Estado. Vale destacar que, mediante a revisão do Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG, foi implantado o projeto estruturador de Parcerias Público-Privadas visando a alavancar o desenvolvimento social de Minas Gerais de forma inovadora quanto ao aproveitamento dos recursos públicos, privados ou em parceria.

No que diz respeito à economia mineira, verifico que, pelo segundo ano consecutivo, houve a manutenção do equilíbrio fiscal. O Estado de Minas Gerais apresentou um crescimento econômico de 4,7% (quatro vírgula sete por cento). Nesse aspecto, saliento que contribuíram para tal resultado o desempenho industrial com expansão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) e o resultado superavitário de 9,5 bilhões de dólares do comércio exterior mineiro.

Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos constitucionalmente, destaco que, na Educação, o índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 29,40% (vinte e nove vírgula quarenta por cento) da receita resultante de impostos e transferências, superando, desta forma, em 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) o mínimo exigido. Constato, ainda, que o Estado cumpriu as exigências relativas aos gastos com o ensino fundamental e com a remuneração dos profissionais do magistério.



Na Saúde, observo que foram aplicados 12,33% (doze vírgula trinta e três por cento) da receita base de cálculo, superando em 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a exigência mínima constitucional. Vale ressaltar que a classificação de despesas com as ações e serviços de saúde, adotada pelo Estado, acompanhou as determinações contidas na Instrução Normativa nº 11/03 desta Casa. Merece atenção, também, o cumprimento do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição Mineira, haja vista que os gastos com saúde suplantam em 4,01 vezes os investimentos em transportes e sistema viário.

Quanto às Despesas com Pessoal, verifico, de acordo com as Instruções Normativas deste Tribunal, que os limites legais foram cumpridos, totalizando 38,73% (trinta e oito vírgula setenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida, quando o máximo permitido é de 60% (sessenta por cento). Assim, os gastos com pessoal do Estado realizaram-se da seguinte forma:

- Legislativo/TCEMG 1,61% (máximo 3%);
- Judiciário 4,33% (máximo 6%);
- Executivo 31,41% (máximo 49%);
- Ministério Público 1,38% (máximo 2%).

Na Dívida Fundada, cumpre frisar que, apesar de não terem sido celebrados novos contratos no exercício de 2005, houve um acréscimo de 2,03% (dois vírgula zero três por cento) em relação ao saldo de dezembro/2004. Este aumento decorre, principalmente, do fato de a dívida com a União ser corrigida pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI.

Na Dívida Ativa, verifica-se a manutenção de seu crescimento em relação ao exercício anterior (16,53% - dezesseis vírgula cinquenta e três por cento), tendo o seu saldo superado a casa dos R\$19 bilhões (dezenove bilhões de reais), representando este valor 28,42% (vinte e oito vírgula quarenta e dois por cento) a mais do que toda a arrecadação do ICMS do Estado no exercício de 2005. Por outro lado, constato que o recebimento de valores relativos à Dívida Ativa foi de apenas R\$186 milhões (cento e oitenta e seis milhões de reais) o que corresponde a menos de 1% (um por cento) do seu total, o que exige do governo uma atuação mais severa para que o Estado receba dos seus devedores os valores pendentes.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação aos Precatórios Judiciários, embora tenham sido objeto de destaque nos últimos exames das prestações de contas efetuados por esta Corte, em razão da crescente evolução da diferença entre o saldo contábil e os controles financeiros do Tribunal Regional do Trabalho e do Tribunal de Justiça, constato que, neste exercício, a divergência foi superior a R\$37 milhões (trinta e sete milhões de reais). Reafirmo o meu posicionamento quanto à necessidade de uma conciliação mais acurada da conta contábil “Sentenças/Depósitos Judiciais” em relação aos pagamentos e controles financeiros efetuados.

Quanto à Gestão Financeira Patrimonial, observo que houve redução do saldo da conta contábil “Pendências de Arrecadação”, que, no exercício anterior, era de R\$2,4 milhões (dois milhões e quatrocentos mil reais), passando para R\$779 mil (setecentos e setenta e nove mil reais) neste exercício. Apesar dos esforços da Administração Estadual, ressalto, uma vez mais, a importância de se proceder à regularização integral desta conta.

Finalmente, cumpre salientar que o Estado repassou à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG – o valor de R\$138 milhões (cento e trinta e oito milhões de reais), correspondente a 1% da Receita Corrente Ordinária, cumprindo, desta forma, o percentual fixado no art. 212 da Constituição Estadual, assinalando que é a segunda vez que se cumpre esse mandamento constitucional. No entanto ressalto que os repasses não foram feitos mensalmente em duodécimos conforme prevê o citado dispositivo. Reitero a minha posição, apresentada no exame das contas dos exercícios anteriores, de que o Estado deverá observar não somente o mínimo exigido anualmente, mas também efetuar os repasses na forma constitucionalmente prevista.

**VOTO:** DIANTE DO EXPOSTO, SOU PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SR. AÉCIO NEVES DA CUNHA, GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005, ACOMPANHANDO NO MAIS, OS VOTOS DOS SRS. RELATOR E REVISOR.

Gostaria que mandasse anexar, Sr. Presidente.



CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Perfeitamente. À Secretaria, para anexar aos autos.

Com a palavra o eminente Conselheiro Elmo Braz.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, cumprimento o nosso companheiro, brilhante jurista, Conselheiro Simão Pedro Toledo, Relator, e também o Revisor, nosso companheiro Conselheiro Wanderley Ávila, pelo acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial que eles fizeram com muito rigor e com muita qualidade.

Sr. Presidente, tenho um voto com várias considerações, mas é um voto repetitivo. Resta-me neste momento, sem dúvida alguma, votar pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado de Minas Gerais no exercício de 2005.

Fica aqui, portanto, o meu voto e os meus cumprimentos a todos os Conselheiros, ao nosso Revisor e ao nosso Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

V. Exa. quer anexar o voto?

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Não, acho que seria desnecessário.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Com a palavra o Eminente Conselheiro Antônio Andrada.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sr. Presidente; eminente Conselheiro Relator, Simão Pedro Toledo; Sr. Conselheiro Revisor, Wanderley Ávila; ilustres Auditores Dr. Edson Arger e Dr. Gilberto Diniz; ilustres Procuradoras, Dras. Luísa Cristina, Juliana Campos, Eliane Cristina; Srs. Conselheiros; Dra. Maria Celeste, Auditora do Estado, Senhoras e Senhores:



É no cumprimento do disposto no inciso I, artigo 76, da Constituição do Estado de Minas Gerais que se apresenta o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas relativas ao ano econômico de 2005, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Aécio Neves da Cunha.

Inicialmente, parablenizo o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Simão Pedro Toledo, que tão bem conduziu os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e elaboração do relatório técnico, além do trabalho desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEO, que já mereceu destaque de todos os oradores que me antecederam. Assim, alicerçado no Relatório apresentado pelo laborioso corpo técnico dessa Comissão, passo a apresentar, agora, algumas breves considerações acerca de questões que entendo merecerem destaque.

O ano de 2005 foi marcado pelo contraste entre os desempenhos da economia brasileira, que apresentou um tímido crescimento, e da mineira, que manteve a aceleração registrada em 2004, atingindo 4,7% e superando a média das projeções econômicas do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2004-2007.

O Governo destinou a maior parte dos recursos orçamentários dos 31 Projetos Estruturadores que compõem o PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, aprovado em 2004, para as funções Social (18,01%) e de Infra-Estrutura (61,77%), sendo este um setor estratégico para a produção de bens e serviços da economia e, conseqüentemente, para o nosso desenvolvimento.

O diferencial da economia mineira reflete a nossa política econômica, que prima pelo equilíbrio das contas públicas, apresentando, em 2005, um superávit orçamentário da ordem de R\$221,6 milhões, para o qual muito contribuiu o aumento da Receita Tributária, fruto do crescimento econômico e do combate à sonegação fiscal.

Quanto à gestão financeira e patrimonial, destacam-se os superávits apresentados no RESULTADO FINANCEIRO e no RESULTADO ECONÔMICO. Entretanto, o SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO (diferença entre o Ativo e Passivo Circulante) foi deficitário em 2005.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diferentemente do que vinha ocorrendo nos exercícios anteriores, observou-se, em 2005, um crescimento mínimo do estoque da dívida fundada.

Cabe destacar, ainda, a atenção dispensada à área de Segurança Pública, onde foram realizados R\$3,3 bilhões, em resposta aos apelos de toda a sociedade, com maior representatividade no aumento de 89% dos gastos públicos no Projeto “*Redução da Criminalidade Violenta em Minas Gerais*”. Dentre outros projetos realizados, destacam-se a “*Ampliação de vagas e modernização da gestão do sistema prisional*” e a “*Reforma e profissionalização do sistema prisional*”.

No tocante à publicidade, a maior campanha foi a do “Balanço 2005”, seguida da “Volta às Aulas 2005 – Distribuição de Livros Didáticos”.

Quanto à situação da Previdência Social do Servidor Público, visando à apuração de um RESULTADO PREVIDENCIÁRIO que refletisse a realidade, um novo cálculo foi feito pela CAEO, chegando-se a um déficit da ordem de R\$3,4 bilhões.

O montante da Renúncia de Receita derivada de benefícios fiscais concedidos pelo Estado, a título de incentivo, foi R\$1,5 bilhão sendo em sua maioria de ICMS.

Destaca-se que o saldo atual da Dívida Ativa do Estado importa em R\$19,5 bilhões. Verifica-se que o Estado conseguiu reaver apenas o correspondente a 1% dos créditos inscritos em Dívida Ativa. O Tribunal já havia recomendado um “esforço superior” nesse sentido.

Vale ressaltar a ocorrência de acréscimo nos valores pagos a título de Precatórios na Administração Direta.

Relativamente aos Restos a Pagar, a vedação de inscrições sem a respectiva correspondência financeira, segundo a LRF, refere-se aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do gestor, o que não é o caso deste exercício. Entretanto, é recomendável uma especial atenção a esta situação, que deve ser drasticamente revertida a cada ano, para que o Governador consiga cumprir tal determinação, ao final do seu mandato.

Quanto aos índices constitucionais, congratulo o Governo do Estado pelo esforço em cumpri-los, fazendo breves comentários:



1) Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram aplicados 29,40%, e destes, 60,18% no Ensino Fundamental, dos quais 71,38% com a remuneração dos profissionais do magistério;

2) Na Saúde, foram aplicados 12,33%. Aqui cabe alertar para a ausência de um modelo adequado a todas as unidades da Federação, o qual só estará disponível quando for aprovada a Lei Complementar que tramita no Congresso Nacional. Assim, os Estados têm certa liberdade para estabelecer as despesas que serão classificadas como aplicações de Saúde, tendo em vista a abordagem genérica que é feita pelo inciso II do art. 77 do ADCT/CF, segundo a Emenda nº 29/00;

3) A despesa com pessoal ficou bem aquém do limite estabelecido, entretanto, conforme frisado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, devemos considerar que vem ocorrendo o envelhecimento do quadro de pessoal, e que a relação do servidor aposentado para o servidor efetivo é de 1 para 1,3;

4) Atenção para que em 2006 não ocorra a divergência no cálculo da Receita Corrente Líquida, irregular em consecutivos exercícios;

5) Observação quanto à concentração em Dezembro, dos repasses para o Amparo e Fomento à Pesquisa;

6) Recomendo que a Assembléia Legislativa realize as audiências públicas regionalizadas, para efeito de limitação das despesas realizadas com a publicidade governamental. Trata-se de obrigação legal, conforme dispõe a Constituição Estadual, art. 157, §5º.

Por todo o exposto, e considerando que as falhas apontadas no relatório da CAEO são passíveis de regularização, resta evidenciado que o Governo do Estado cumpriu os dispositivos legais e constitucionais, bem como consolidou o esforço de ajuste fiscal iniciado na gestão atual, sem prejuízo da efetiva realização da Gestão Estratégica de Recursos e Ações, com vistas a **“tornar Minas Gerais o melhor lugar para se viver”**, pelo que acompanho, *in totum*, o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.



CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Com a palavra o eminente Conselheiro Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO LICURGO MOURÃO:

**1. Relatório**

Exmo. Dr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone; eminente Conselheiro Relator, Exmo. Dr. Simão Pedro Toledo; Exmo. Dr. Conselheiro Revisor, Wanderley Ávila; Exmos. Conselheiros; ilustres Auditores, Exmo. Dr. Edson Antônio Arger e Exmo. Dr. Gilberto Diniz; Exma. Dra. Procuradora Luísa Cristina Pinto e Netto; Exma. Dra. Maria Celeste, Auditora-Geral do Estado; demais autoridades presentes; caros Servidores, Senhoras e Senhores:

Em cumprimento ao que estatui o inciso I do artigo 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais é que me pronuncio acerca das contas prestadas, relativas ao ano de 2005, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Doutor Aécio Neves da Cunha, que ora tramitam nesta casa, nos autos do processo nº 710796.

Parabenizo o Conselheiro Relator Simão Pedro Toledo que, com o denodo que lhe é peculiar, tão bem conduziu os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e elaboração do relatório técnico, bem como o Conselheiro Wanderley Ávila pelo percuciente trabalho de revisão.

Cumprimento ainda o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, na pessoa da ilustre Procuradora Dra. Luísa Cristina Pinto e Netto, pelo belo trabalho realizado e, também, ao Dr. Auditor Edson Arger e a sua diligente equipe pelos exames realizados e, ainda, à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEO, que já mereceu destaque de todos que me antecederam.

Inicialmente, saliento que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno desta Corte, tendo sido assegurado o devido processo legal, tal qual o preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Sendo assim, faço breves considerações acerca de questões que a mim me pareceram importantes ressaltar.



## **2. Fundamento**

### **2.1 – Da Estrutura Administrativa**

Relativamente à estrutura administrativa do Estado, ressalto a extinção do Tribunal de Alçada, passando seus membros, orçamento, atividades gerenciais e patrimônio a integrar o Tribunal de Justiça, em conformidade com o preconizado pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 28/12/2005, em estrita observância da alteração insculpida no art. 4º da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004.

### **2.2 – Da Conjuntura Econômica**

Quanto à execução orçamentária de 2005, manteve-se a aceleração do desempenho da economia mineira registrada no exercício anterior, muito embora o cenário da política monetária e fiscal nacional tenha restringido as atividades econômicas.

Quanto à política fiscal, o resultado orçamentário foi superavitário, no montante de R\$221,65 milhões.

No que tange à política cambial, foi mantido o sistema de câmbio flutuante, tendo a economia mineira crescido 4,7%, resultado considerado excelente na balança comercial. É oportuno registrar que o fator primordial para o alcance deste resultado foi a expansão da atividade industrial em 5,9%. Analisando os exercícios de 2004 e 2005, nota-se que Minas Gerais aumentou sua participação no saldo da balança comercial brasileira em 0,6%, atingindo, no ano em análise, 21,4% do total da balança comercial, devido ao crescimento das exportações em comparação com as importações, o que evidencia sua política de desenvolvimento exitosa, em um cenário nacional de retração econômica e de juros ascendentes.

### **2.3 – Dos Instrumentos Legais de Planejamento e Execução Orçamentária**

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2004/2007), aprovado pela Lei nº 15.033, de 20/01/2004, sofreu revisão anual pela Lei nº 15.472, de 13/01/2005, cujas modificações demonstram poucas alterações estruturais, mas que refletiram em aumento dos investimentos, especialmente nas áreas da



educação e segurança pública. A execução dos Projetos Estruturadores correspondeu a 61,82% do total previsto orçamentariamente, no entanto, em relação ao total executado pelos programas projetados no PPAG, representou apenas 6,43%.

O SIAFI-MG apresenta os valores consolidados por projeto, impossibilitando o confronto das realizações físicas e financeiras por âmbito regional, o que prejudica a verificação da economicidade e eficácia das ações desenvolvidas.

As diretrizes gerais foram instituídas pela Lei nº 15.291, de 05/8/2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Cabe ressaltar a não contemplação das normas relativas ao controle de custos, nos termos preconizados pelo art. 4º, I, e art. 50, § 3º, da LRF; bem como a ausência de fixação de percentual não inferior a 1% calculado sobre a receita orçamentária corrente ordinária do Estado, para atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, a ser incluído no Orçamento Anual, conforme art. 155, § 5º, da Constituição Estadual.

Relativamente à Lei Orçamentária Anual – LOA, nota-se que não houve previsão no Orçamento de Investimento e nem a abertura de crédito especial, para o aporte de capital na PRODEMGE, relativo ao projeto Modernização da Infraestrutura Tecnológica, consoante o insculpido no art. 167, I, da Constituição Federal e no art. 26 da LRF.

#### **2.4 – Dos Limites Constitucionais**

Conforme o ressaltado pelos votos que me antecederam, foram observados os limites constitucionais relativos à educação, saúde e despesas de pessoal.

Salienta-se que o Estado repassou ao FUNDEF cerca de 2,05 bilhões de reais, mas recebeu cerca de R\$1,7 bilhões do total dos recursos do Fundo, o que ocasionou a perda de 13,15%, sendo certo que a perda dos entes provedores do fundo é objeto da ADIN nº 2447-7, que ora tramita no Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se que, em 2005, o valor aplicado por aluno do ensino fundamental foi de R\$1.272,30, valor este superior em 14,27% àquele aplicado em 2004.





Conforme preceitua o art. 212 da Constituição Estadual vigente, foi repassado à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG**, o correspondente a 1% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, ou seja, cerca de R\$138 milhões. No entanto, houve o descumprimento do montante mensal repassado, pois as parcelas não foram liberadas a base de duodécimos, a maior parte dos repasses, cerca de 63,05%, concentrou-se em dezembro e, ainda, houve repasses da ordem de 1%, daquele montante, em janeiro deste ano, conforme dados do Armazém de Informações do SIAFI.

### **2.5 – Da Dívida Ativa**

O saldo em **Dívida Ativa da Administração Direta** foi de R\$18,7 bilhões, desse total os créditos originados de ICMS representam 99%. Em relação à 2004, verifica-se uma evolução do saldo em 16,53%. A arrecadação superou a previsão orçamentária em 41,6%, sendo a receita de Dívida Ativa Tributária responsável por 97,32%; no entanto, quando comparada ao saldo patrimonial da Dívida Ativa, tal montante correspondeu a apenas 1%.

Ressalta-se a baixa de 409 processos inscritos em Dívida Ativa devido à prescrição, que totalizaram cerca de R\$13 milhões, o que nos leva a inferir uma indesejada perda de arrecadação, em razão da perda do direito de ação.

Ainda, é necessário apontar a permanência da divergência da ordem de cerca de R\$64,3 milhões entre o saldo contábil apurado no Balanço da Administração Direta e o informado pela Advocacia-Geral do Estado – AGE, objeto de observação ainda quando da análise das contas relativas ao exercício de 2004. A **Dívida Ativa da Administração Indireta** está representada, em quase sua totalidade, no IPSEMG, que detém 99,88% dos créditos.

### **2.6 – Dos Precatórios**

A autorização final para o pagamento de **Precatórios**, em 2005, foi da ordem de R\$401 milhões. A despesa realizada (liquidada) com precatórios totalizou R\$394 milhões, dos quais R\$24 milhões foram pagos no exercício, isto é, 6,10%.



Nas Empresas Estatais Dependentes, não foram efetuados quaisquer pagamentos, apesar do registro de autorizações no montante de R\$782 mil.

O saldo total de precatórios judiciais registrado em Obrigações Liquidadas a Pagar, em 31/12/2005, foi de cerca de R\$1,4 bilhões.

Há divergências entre o saldo contábil do Estado e o saldo registrado pelo TRT – 3ª Região e pelo Tribunal de Justiça, o que evidencia a necessidade de uniformização dos registros e das informações existentes, de modo a assegurar a exatidão dos valores efetivamente devidos, conforme já recomendado por esta Casa em exercícios anteriores.

### **2.7 – Da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

Verificou-se a ausência de atualização da Receita Orçamentária em desacordo com as instruções de preenchimento do Balanço Orçamentário, expedidas pela Portaria da STN nº 471, de 31/8/2004, bem como do art. 52, I, “a”, da LRF.

No Balanço Patrimonial, a composição da conta Diversos Responsáveis Apurados, de aproximadamente R\$9,8 milhões, apresenta valores inscritos desde 1989. Quando da abertura de vista, a Administração Pública relatou que estavam sendo adotadas medidas para regularização dos saldos. Sugiro, pois, o acompanhamento por este Tribunal, quando da análise das Prestações de Contas dos entes envolvidos.

Ressalta-se que a maioria dos órgãos e entidades não vêm reavaliando seus bens móveis e imóveis, conforme facultado pelo § 3º do art. 106 da Lei nº 4.320/64. Considerando ser este procedimento condizente com as boas práticas de *accountability* e com princípios contábeis proeminentes, sugiro a adoção do procedimento de reavaliação, para que se possa ter o real valor do patrimônio público do Estado, possibilitando sua melhor gestão e aproveitamento, com reflexo no incremento das receitas patrimoniais, em razão da melhor exploração do patrimônio mobiliário e imobiliário, efetivamente inventariado e registrado por seus valores atuais.



## **2.8 – Das Despesas com Propaganda e Publicidade Governamental**

A não realização das audiências públicas regionais, consoante o disposto no art. 158, § 2º, da Constituição Estadual, prejudicou o acompanhamento das despesas com publicidade nelas priorizadas. Recomenda-se o esforço no sentido do cumprimento desta disposição constitucional, uma vez que se constitui em instrumento de maior participação popular e maior transparência na gestão pública.

Destaca-se, ainda, a necessidade de observância ao que dispõe o art. 7º da Lei nº 13.768/00, vez que são poucos os órgãos e entidades que indicam o órgão executante ou empresa contratante, o objeto da publicidade, a empresa publicitária e os valores totais e mensais do contrato.

## **2.9 – Da Previdência Social do Servidor Público**

Em Minas Gerais, foi aprovada a Lei Complementar nº 64, em 25/3/2002, tendo sido criado o Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP) e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG). Registra-se a não instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

O FUNPEMG acumulou, até o final de 2005, um saldo da ordem de R\$136 milhões proveniente das contribuições do segurado e patronal, bem como da compensação financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e dos rendimentos de aplicações financeiras.

A situação da compensação financeira entre os regimes de previdência, até 31/12/2005, foi de 10.929 requerimentos certificados pelo INSS, dos quais 1.979 foram compensados e corresponderam a uma receita de aproximadamente 24 milhões. Em 2005, nenhum processo foi compensado junto ao INSS, tendo havido uma arrecadação de R\$ 4 milhões.

Evidencia-se a necessidade, já abordada em exercícios passados, da resolução perene, nas esferas competentes, deste importante entrave que impacta as finanças públicas estaduais.



A CAEO detectou a não observância das Portarias STN nº 471/04 e do Ministério da Previdência Social nº 916/03, pois não se contabilizou a contribuição patronal na forma de repasse financeiro. Apesar das justificativas, a CAEO concluiu que, sem essas despesas, os demonstrativos não refletem a realidade do total das despesas com inativos e pensionistas do Estado, motivo pelo qual foram feitos estudos por essa Comissão, que chegaram a um resultado previdenciário deficitário da ordem de R\$3 bilhões.

### **3. Dispositivo**

Ante o exposto e considerando não terem sido verificados fatos ilegítimos ou antieconômicos que pudessem resultar em dano ao erário, sou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005**, nos termos do inciso I do artigo 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, acompanhando *in totum* o Relator e o Revisor e os demais votos já proferidos, adotando as recomendações emanadas por suas Excelências e as constantes do pronunciamento da Auditoria.

Outrossim, salienta-se que os atos de gestão dos responsáveis pelos órgãos e entidades envolvidos não estão sendo analisados no presente processo, o que poderá ser feito no exame individual das prestações de contas e nas inspeções e auditorias que vierem a ser determinadas por esta Corte de Contas.

É como voto, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE CONSELHEIRO RELATOR, E NOS TERMOS DOS VOTOS DOS EMINENTES SRS. CONSELHEIROS, EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, COM AS RECOMENDAÇÕES DESTACADAS EM CADA UM DOS CITADOS VOTOS.

Cumprida a finalidade desta sessão, encerro-a.

\*\*\*\*\*